

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 184—DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Addita providencias relativas ás eleições federaes de 30 de outubro do corrente anno, para membros do Congresso Nacional, e de 1 de março vindouro para Presidente e Vice-Presidente da Republica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Nas eleições federaes de 30 de outubro do corrente anno, para membros do Congresso, e de 1 de março do anno vindouro, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, serão admittidos a votar, não só os cidadãos qualificados eleitores nos alistamentos iniciados a 5 de abril ou a 5 de outubro de 1892, de conformidade com as leis n. 35 de 26 de janeiro e 69 de 1 de agosto, mas também os qualificados nos alistamentos iniciados a 5 de abril do corrente anno, nos municípios onde os lançamentos se fizeram e foram definitivamente concluidos com as formalidades dos §§ 4º e 7º do art. 25 da citada lei n. 35 de 26 de janeiro, e nos em que nenhum delles se tiver feito, os alistados na forma do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890.

Art. 2.º Si o presidente do governo municipal ou qualquer outro membro ou o secretario deixar de fazer, no prazo legal, a convocação de que trata o art. 40 § 2º da lei n. 35 de 26 de janeiro, para nomeação das mesas eleitoraes, qualquer immediato em votos poderá fazel-a.

Paragrapho unico. Essas mesas não poderão recusar, sob qualquer pretexto, os fiscaes nomeados de accordo com os §§ 16 e 17 do art. 43 da citada lei, podendo essa nomeação ser feita até a hora em que começar o processo da apuração.

Serão rubricadas pela mesa eleitoral as cédulas apuradas em separado.

Art. 3.º Quando o numero de deputados, que tiver de eleger qualquer estado, não for exactamente divisivel por tres para cada um dos districtos eleitoraes, em que estiver dividido, e a fracção for de um, acrescerá ao da capital, e, si for de dous, o primeiro e o segundo districto elegerão quatro deputados cada um.

Art. 4.º Em cada estado, assim como no Districto Federal, a Camara, conselho ou Intendencia Municipal, da respectiva capital compete proceder á apuração da eleição senatorial que nelle se fizer, devendo para esse fim reunir-se 30 dias depois de concluida a mesma eleição, observando-se no que for applicavel ás disposições dos arts. 44 e 45 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Art. 5.º Fica revogado o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto de 1892, para o fim de proceder-se annualmente, de accordo com o art. 3º da lei n. 35 do mesmo anno, ás revisões dos alistamentos eleitoraes.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias, após a publicação do alistamento na forma do art. 25 § 4º da lei n. 35 de 1892, qualquer eleitor do municipio poderá requerer á junta eleitoral da capital a annullação desse alistamento, que só poderá ser decretado no caso

de inobservancia de preceitos legais relativos á organização das comissões seccionaes e municipaes ou ao processo da qualificação.

Da sentença da junta, annullando ou não o alistamento, haverá para o Supremo Tribunal Federal recurso voluntario, que deverá ser interpostos dentro de 10 dias, contados da publicação da mesma sentença.

Art. 6.º Além das incompatibilidades definidas no art. 30, não poderão ser votados nos respectivos estados, equiparado a estes o Districto Federal, os cidadãos que tiverem empregos privilegiados ou gosarem de subvenções, garantias de juros ou outros favores do Estado.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 185—DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa a abertura, no corrente exercicio, do credito extraordinario de 265:980\$ para despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorisado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a abrir, no corrente exercicio, o credito extraordinario de 265:980\$, para occorrer ás despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.548—DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Abre no corrente exercicio o credito extraordinario de 265:980\$ para despesas da directoria sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto n. 185 desta data, resolve, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, abrir, no corrente exercicio, o credito extraordinario de 265:980\$, para occorrer ás despesas da directoria sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente, declarou-se:

Que o cidadão nomeado por decreto de 31 de agosto ultimo para o posto de tenente-coronel commandante do 62º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Leopoldina, no estado de Minas Geraes, chama-se João Lobato Galvão de S. Martinho e não João Lobato Galvão, como foi escripto no referido decreto;

Que o cidadão nomeado por decreto de 15 de março ultimo para o posto de tenente do 4º esquadrão do 45º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da Christina, no estado de Minas Geraes, chama-se Arlindo Ferreira da Silva Porto e não Arlindo Ferreira Porto, como foi escripto no referido decreto e na respectiva patente.

Espediente do dia 21 de setembro de 1893

Communicou-se ao prefeito do Districto Federal, para os fins convenientes, que falleceu no Hospicio Nacional a indigente Justiniana Maria da Conceição, que para alli fora transferida do Asylo de Mendicidade.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, affim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo juizo de orphãos da comarca de Bragança, no estado de S. Paulo, para avaliação de bens pertencentes ao expolio do finado João Manoel Vieira Leite Guimarães.

—Remetteu-se ao coronel commandante interino da brigada policial, para a devida execução, cópia do decreto de 18 do corrente pelo qual foram indultadas diversas praças da mesma brigada.

—Pela Directoria Geral:

Remetteu-se ao consul geral da Alemanha cópia da traducção da carta que lhe foi dirigida de Halle sobre o Saale por Carlos Otto Klostermann e outros, pedindo a venda dos bens deixados por seu fallecido irmão Adolpho Klostermann;

Accusou-se o recebimento do officio de 6 do corrente, do director da Directoria Geral de Obras Publicas, com o qual remetteu papeis relativos ao Corpo de Bombeiros.

—Foram remettidas á respectiva Delegacia Fiscal as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Ribeirão Bonito

Antonio Carlos Ferraz de Salles.

Comarca de Campinas

Augusto Cesar do Nascimento.

Comarca de Jahu

Antonio Gonçalves de Moraes.

Claudino de Araujo Carvalho.

Manuel Marcellino Campanha.

Comarca de Bauriv

Antonio Baptista França.

Dr. Antonio Mariano Gonçalves.

Alfons Antonio Rodrigues de Oliveira.

Arthur Galvão da Rocha.
Antonio Augusto de Oliveira.
Belisario Barnabé de Carvalho.
Candido Alves de Mira.
Candido Lazaro Martins.
Domingos Bonatelli.
Francisco Ferreira Fontes.
Godofredo da Silveira Martins.
Henrique Colombo.
João Messias de Almeida.
João Hortencio Vargas.
Dr. João Firmino Marques.
Joaquim Alves Garcia.
Joaquim Lourenço Corrêa.
Joaquim Pires de Campos.
José Carvalho de Oliveira.
José Marques Paül.
Jonas Gonçalves Gonzaga.
Manoel Augusto Corrêa.
Manoel Pereira Soares.
Sebastião Augusto de Oliveira.

Comarca de Serra Negra

Antonio José Soares Filho.
Antonio Emilio Fagundes.
Braz Frederico Blotta.
Constantino Tezoni.
Cirino Pedroso.
Gamillo Pires Pimentel.
Domingos Morganti.
Francisco Alves Pereira Brandão.
Francisco Antonio Barbosa.
Honorio Ferreira Lima.
Hermenegildo Baptista de Vasconcellos.
Joaquim Lino de Faria.
João Antonio de Arruda.
José Bonifacio Rebello de Amorim.
José Mariano de Almeida Lima.
José Lino de Faria.
Manuel Baptista de Vasconcellos.
Manoel Pinto de Oliveira Franco.
Nicolão Teixeira de Barros.
Pedro Marcellino de Campos.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria Geral do Interior—1ª secção—
Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

Ao Sr. presidente do Senado—Restituindo, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concedeu a D. Marianna Cecilia Meirelles da Fonseca, viuva do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, a pensão annual de 6.000\$, cabe-me comunicar-vos que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 180 de 20 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria Geral do Interior—1ª secção—
Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

Ao Sr. presidente do Senado—Restituindo, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede a viuva e filhas do desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, uma pensão de 2.400\$ annuaes, cabe-me comunicar-vos que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 181 de 20 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria Geral do Interior—1ª secção—
Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

Ao Sr. presidente do Senado, restituindo em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que fixou o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados na futura legislatura, cabe-me comunicar-vos que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 182 de 20 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria Geral do Interior—1ª secção—
Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados—Com referencia á mensagem que acompanhou um autographo sobre a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 25 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 177 de 15 e publicado no *Diario Official* do dia 17.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 18 de setembro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Declarou-se que, por decisão de 22 de agosto ultimo, foi indeferido, em conselho de fazenda, o requerimento em que a Empresa de Obras Publicas no Brazil solicitou a restituição da quantia de 4.655\$540, que pagou nessa alfandega pelos direitos de tubos de ferro e torneiras de cobre, destinados ao abastecimento de agua á cidade de Nitheroy, por haver caducado a ordem n. 29 de 22 de março de 1890, de conformidade com o final do § 2º do art. 6º do decreto n. 947 A de 4 de novembro do mesmo anno e instrucções de 26 de abril de 1887;

Communicou-se que, por despacho de 5 do corrente, proferido em Conselho de Fazenda, deu-se provimento, por equidade, ao recurso interposto por Behrend Schmidt & Comp. para, em virtude de avaria, ser concedido abatimento nos direitos das casimiras de lã que despacharam pela nota n. 13.055 de maio findo; porquanto os recorrentes pagaram o despacho dentro dos 8 dias contados da descarga dos volumes, cuja sahida ficou retardada por affluencia de serviço nessa repartição, demora esta que deu logar a que só tivessem conhecimento da avaria depois de vencido o prazo para apresentarem sua reclamação.

— Ao inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao seu officio n. 75 de 6 de maio ultimo, relativamente ás instrucções de 10 de janeiro de 1890, expedidas á essa alfandega contra o disposto nos arts. 342 e 343 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, por uma comissão que, por ordem deste ministerio ali esteve no dito mez e anno — communicou-se que desde que em sua informação não apresenta inconvenientes, que tenham resultado da concessão feita no art. 6º das citadas instrucções, e, ao contrario, a tenha mantido suspendendo as ordens prohibitivas que a guardamoria havia dado, fica approvedo o seu acto, de accordo com o qual deve continuar a proceder, visto que a concessão é para depois de visitados os vapores e admittidos á livre pratica, não havendo razão a oppor-se á entrada dos agentes, quando se permite a sahida dos passageiros (art. 342 da *Consolidação*, § 4º), o que está de accordo com o espirito das disposições do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872. Taes concessões não veiam á guardamoria e a essa inspectorio o exercicio da vigilancia que lhes compete e das providencias fiscaes que julgarem acertadas, de conformidade com as decisões de 22 de novembro de 1873 e 3 de outubro de 1878. Entretanto, convém que declare si de taes concessões tem resultado inconvenientes e quacs tenham sido estes.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco que, tendo sido presente ao Conselho de Fazenda o requerimento trans-

mittido com o seu officio n. 194 de 25 de abril ultimo, em que Henrique Burle & Comp. recorreram do despacho pelo qual, em virtude da ordem de 30 de março de 1886, publicada no *Diario Official* n. 102 de 13 de abril do mesmo anno, foi imposta ao paquete francez *Congo* a multa de direitos em dobro, na importância de 8.202\$ pela falta de 1.000 fardos com xarque, manifestado em Buenos-Aires, e que a certidão da alfandega desse porto não affirmava não terem sido embarcados, dizendo unicamente que, na relação jurada da carga daquelle paquete, não figuram como embarcados, concorrendo a circumstancia de ter sido encontrado entre os papeis annexos do manifesto um conhecimento relativo áquelles 1.000 fardos, sem declaração alguma, visado pelo consul do Brazil e pagos os emolumentos;

Considerando que, si, por um lado, a ordem citada de 30 de março de 1886 exigia que a certidão fosse passada em termos positivos, e o aviso n. 51 dirigido ao Ministerio do Exterior em 2 de dezembro de 1891, referindo-se áquella ordem, confirmasse que não eram procedentes nas nossas alfandegas documentos que não estivessem nos termos das nossas leis, ainda que visados pelos consules brasileiros, — por outro reconhece-se que não é possível compellir as repartições estrangeiras a subordinarem-se ás exigencias das mesmas leis nos documentos que passam para terem effeito nas nossas repartições;

Considerando que taes documentos são quasi sempre solicitados por commissarios ou consignatarios, desconhecedores das disposições que regem os casos;

Considerando que estas razões e o dever de evitar prejuizos e oppressões ao commercio de nossos portos levaram o ministro da fazenda a, naquelle mesmo aviso de 2 de dezembro de 1891, solicitar do ministro das relações exteriores que invocasse a attenção dos consules brasileiros, e, por meio das respectivas legações, obtivesse dos governos estrangeiros ordem para que nas respectivas alfandegas fossem observadas as prescripções de nossas leis no tocante a assumpto de reciproco interesse, quando se tratasse de documentos que devessem produzir effeito nas nossas repartições fiscaes, pois que está isso no interesse de seu proprio commercio legitimo;

Considerando que, apesar dessa deliberação e diligencia para harmonisar no interesse do commercio o procedimento daquellas repartições com o que se achava estatuido, continuam do mesmo modo os documentos fornecidos pelas repartições estrangeiras a ser omissoes ou passados sem attenção ás formulas reclamadas, e que, portanto, é injusto responsabilisar os interessados por omissoes ou normas que não dependem delles, quando aquella diligencia poz bem patente que só ás repartições estrangeiras são attribuidas, e que sómente ellas podem exigir-as;

Considerando que o documento de que se trata preenche o fim, desde que a Alfandega de Buenos-Ayres certifica positivamente que, na relação jurada, não figuram embarcados os 1.000 volumes com xarque, e que, não podendo ella certificar sinão o que constava dos seus documentos, provado está que não foram embarcados por seu intermedio, por que si houvessem sido embarcados constariam daquelle relação;

Considerando, finalmente, que a presença do conhecimento entre os annexos do manifesto não faz a prova em contrario que se lhe attribue, porque o conhecimento é apenas a expressão e o documento de um contracto entre o carregador e o navio, como se vê do aviso n. 208 de 18 de maio de 1863, contracto que pôde não se realisar, e como verificou-se neste caso, em que não se apresentou consignatario a reclamar da alfandega o despacho dos 1.000 volumes;

Foi o mesmo recurso deferido para o fim de que, accetida a certidão e provida a reclamação, relevando-se os petiçãoarios da multa imposta.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 37 — ACTA DA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1893

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de 1893, reuniu-se o Tribunal de Contas sob a presidencia do Excellentissimo Senhor doutor Manoel Francisco Correia, estando presentes os senhores directores Francisco Augusto de Lima e Silva, José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada.

Foram apresentadas, devidamente processadas, e, depois de verificadas, mandou o Tribunal registrar as ordens de despeza, constantes dos avisos, officios e requerimentos seguintes:

Relatado pelo Sr. Lima e Silva:

Ministerio da Guerra:

Aviso de 17 de agosto corrente, pedindo para que a Alfandega de Pernambuco seja distribuido o credito de 190:553\$863, afim de attender ás despesas com o pessoal das seguintes rubricas do corrente exercicio: § 5º, «Instrução Militar», 194\$490 — § 10, «Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito», 1:437\$160 — § 11, «Hospitales», 2:122\$213 — § 13, «Corpos Especiales», 8:000\$ — § 14, «Corpos arregimentados», 40:000\$ — § 15, «Praças de pret», 30:000\$ — § 16, «Etapas», 80:000\$ — § 21, «Companhias militares», 8:000\$ — § 22, «Commissões militares», 800\$ — § 23, «Classes inactivas», 20:000\$000.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

De 21 de julho findo, mandando pagar ao quartel-mestre do Collegio Militar a quantia de 300\$, proveniente das despesas miudas, durante o mez de junho deste anno;

De 9 de agosto corrente, pedindo para que, por meio de jogo de contas, seja paga a Assistencia Medico-legal de Alienados a quantia de 1:645\$200, idem, de despesas feitas no Hospicio Nacional, com o tratamento de officiaes e praças do exercito, durante o trimestre de abril a junho deste anno;

De 11 do dito mez, idem, para que seja distribuido a Alfandega da Bahia o credito de 20\$, por conta do § 27º «Diversas despesas e eventuaes» — «enterramentos de officiaes pobres e praças de pret», afim de occorrer ao pagamento da despeza feita com o enterramento de uma praça do 33º batalhão de infantaria;

De 12 do dito mez, mandando pagar a quantia de 5:100\$700, sendo: a Cardoso Moreira de Abreu 130\$, proveniente de uma passagem concedida ao cadete Theophilo Martins Cruz, de Porto-Alegre a esta Capital no vapor *Athayde*; a Delmiro Nunes de Oliveira, 1:095\$, idem de 3650 kilogrammas de serragem preparada e fornecida a fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro; ao Lloyd Brasileiro 3:875\$700, idem de despesas feitas no lazareto da Ilha das Flores em Montevideo, em virtude de quarentena imposta aos paquetes *Santos*, *Desterro* e *Porto-Alegre*.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Marinha:

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

N. 1801 de 14 de agosto corrente, pedindo que a Alfandega do Estado da Bahia seja habilitada com o credito de 35:000\$, para a verba «Força Naval», afim de attender ao pagamento das gratificações de embarque dos officiaes e praças, até o encerramento do exercicio corrente;

N. 1818 de 17 do dito mez, mandando pagar a quantia de 81:264\$198, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha nos mezes de março a junho ultimos.

Registrrou-se 27:940\$610, nos ns. 20º, 25º e 26º. Quanto a de 53:323\$598, relativa aos ns. 9º, 10º e 24º, deixou de o ser, por estarem esgotados os respectivos creditos;

N. 1829, de 18 do dito mez, pedindo o pagamento da quantia de 1:428\$973, proveniente de gaz consumido pela Secretaria de Estado deste Ministerio, de concertos de instrumentos por Saldanha Malno & C.ª, de fretes e passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro, da estadia de officiaes no Lazareto da Ilha das Flores em Montevideo e de passagens concedidas pela Companhia de Navegação Costeira e Mogvana de estrada de ferro, nos mezes de janeiro a junho proximo passados. Registrrou-se 75:773\$ por conta do n. 12º «Arsenales», não o sendo a de 1:353\$200, por falta de credito nos ns. 16º, 27º e 28º;

N. 1833, da mesma data, idem idem idem de 28:408\$679, idem de fornecimentos de diversos artigos feitos ao Commissariado Geral da Armada, Arsenal e Hospital de Marinha, nos mezes de março, abril e junho do corrente anno. Registrrou-se 15:223\$070, por conta dos ns. 20º, 23º e 25º, não se registrando a de 13:185\$609, relativa ao n. 24º, por falta de credito;

N. 1856, de 21 do dito mez, idem idem idem de 9:689\$070, idem de viveres e outros artigos fornecidos por Nery & C.ª, ao encouraçado *Bahia*, no porto de Assumpção, em julho ultimo. Registrrou-se a quantia de 6:944\$620, no n. 23º «Munições de bocca»; quanto a de 2:744\$450, pertencente ao n. 24º «Munições navaes», não foi registrada, por falta de credito; e

N. 1877, de 22 do dito mez, idem idem idem de 56:043\$887, por conta da verba «Munições de bocca», proveniente do fornecimento de pão e carne verde aos navios e estabelecimentos da marinha, no mez de julho ultimo, feito por Carlos de Souza Pinto e José Placido do Valle Rego.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Cunha Valle:

Ministerio da Fazenda:

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 17 de agosto, remetendo as contas de varios fornecimentos de objectos do expediente para a mesma repartição, na importancia de 1:299\$500.

Requisições para o pagamento do emprestimo do cofro dos orphãos:

Do juiz de orphãos de Itaborahy, de 14 de abril, a favor de José Gomes Vieira, da quantia de 170\$240, de capital e juros;

Idem de S. Fidelis, de 14 de junho, idem de Fernando da Silva Miguens idem, de 1:081\$561, idem idem;

Idem da Parahyba do Sul, de 11 de julho, idem de Carlos Augusto Bueno Ormerod, idem, de 82\$720, idem idem ;
Idem de Valença, idem de Levino Feliciano da Silva, idem de 358\$307, idem idem ;
Idem de Rezende, de 21 de julho idem de José, filho do finado Antonio Corrêa de Lima, idem de 622\$013, idem idem ;
Idem idem de 1 de agosto, idem de Francisco Joaquim Teixeira, idem de 780\$998, idem idem ; e

Idem idem de 9 do dito mez, idem de D. Amelia Augusta Barbosa de Barros, idem de 195\$384, só de juros.

Da Camara Civil :

N. 29, de 8 de agosto, a favor do bacharel Oscar Guarany Goulart, da importancia de 583\$533, de capital e juros ;

De 9 do dito mez, idem de Manoel da Rocha Pereira, idem de 157\$366, idem idem ; e

N. 32, de 9 do dito mez, idem de Antonio Silveira da Silva, idem de 480\$816, idem idem.

Restituição de montepio:

Requerida por Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves, da quantia de 188\$388, que indevidamente pagou, sendo : 133\$333 de joia e 55\$555 de contribuição dos mezes de agosto a dezembro de 1892, a razão de 11\$111 men-aes, como membro da segunda comissão de propaganda de immigração no Norte da Republica, e conforme declara a secretaria da Industria no officio n. 234 de 4 de agosto.

Titulos de aposentadoria :

A favor de José Pinto de Azambuja, aposentado por decreto de 6 de setembro de 1892, no lugar de 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento annual de 506\$333, por contar 12 annos, 7 mezes e 27 dias de serviço publico ;

Idem de Claudino Rosales, reformado por decreto de 30 do dito mez e anno, no lugar de patrão da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, idem de 640\$, por contar 27 annos, 11 mezes e 14 dias de serviço ;

Idem de João Rodrigues de Barros, aposentado por decreto de 25 de outubro do dito anno, no lugar de 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, idem de 643\$472, por contar 12 annos, 10 mezes e 3 dias de serviço ;

Idem de Vicente do Rego Toscano de Brito, idem por decreto de 28 do dito mez e anno, no lugar de primeiro escripturario da Alfandega do Estado da Parahyba, idem de 1:500\$, visto contar 38 annos, 7 mezes e 3 dias de serviço ;

Idem de Porfirio Octaviano da Silva Gralha, idem por Decreto de 4 de março do corrente anno, no lugar de 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 3:351\$100, sendo 2:400\$ do ordenado e 951\$100, correspondente a 5% da gratificação de 2:400\$, por contar 41 annos, 10 mezes e 20 dias de serviços, importando a despesa a registrar em 2:756\$546 ;

Idem de Aureliano Augusto de Souza Brito, idem por decreto da mesma data, no lugar de chefe de Secção da Alfandega de Santos, idem de 4:186\$444, sendo : 3:200\$ ordenado e 1:286\$444 correspondente a 5% de gratificação, por contar 39 annos, 2 mezes e 8 dias de serviço, sendo a despesa a registrar 3:642\$217 ;

Idem de Pedro Ismendes Moreira, idem por decreto da mesma data, no lugar de contador da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, idem de 4:472\$500, por contar 39 annos, 8 mezes e 10 dias de serviço, sendo a despesa a registrar 3:402\$103 ;

Idem do bacharel Francisco da Costa Ramcs, idem por decreto de 7 do dito mez, no lugar de juiz seccional do Estado das Alagoas, idem de 8:000\$, por ter mais de 30 annos de serviço, sendo a despesa a registrar 6:516\$127 ;

Idem de João José Coutinho, idem por decreto de 22 do dito mez, idem, de chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, idem de 6:000\$, visto contar 31 annos 2 mezes e 9 dias de serviço, sendo a despesa a registrar 4:645\$161 ; e

Idem de João Luiz de Souza, idem por decreto da mesma data, no lugar de praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem de 2:000\$, por contar 31 annos, 1 mez e 4 dias de serviço, sendo a despesa a registrar 1:548\$380.

Montepio obrigatorio :

Officios :

Da Contadoria Geral da Guerra, n. 642, de 27 de julho, sobre a reversão da pensão de 250\$, de D. Maria de Souza Burgos, para suas filhas, em consequencia da viuva ter passado a segundas nupcias em 31 de março ultimo ; registrou-se 187\$500 ;

Da Secretaria da Justiça, n. 2623, de 28 do dito mez, remettendo os titulos de pensão a favor de Felicia Sebastiana Doria e Pedro de Menezes Doria, filhos do finado contribuinte alferes do Corpo de Bombeiros Epiphanyo Borges de Menezes Doria, na importancia de 494\$, sendo 200\$ para funeral ;

Idem do Exterior, n. 7, da mesma data, idem idem, de D. Firmina Caetana da Silva Cremona e D. Maria Bastos, irmã e sobrinha do finado contribuinte Luiz Caetano da Silva, director de secção da Secretaria de Estado deste Ministerio, idem de 1:254\$510, sendo 200\$ para funeral ;

Idem da Justiça, n. 2703, de 5 de agosto corrente, idem idem, de D. Elisa Dulce de Menezes Bruno, irmã viuva do finado contribuinte Dr. José Zeferino de Menezes Bruno, chefe de secção aposentado da Bibliotheca Nacional, idem de 1:914\$284, sendo 200\$ para funeral ;

Idem idem, n. 401, de 7 do dito mez, idem idem, de DD. Maria Victoria de Araujo Jorge, Thereza Maria de Araujo Jorge e Paulina Augusta de Araujo Jorge, viuva e filhas do finado contribuinte Silverio Fernandes de Araujo Jorge, ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça, idem de 1:435\$484 ;

Idem da Industria, n. 237, de 9 do dito mez, mandando pagar a Ludgero Eugenio da Silveira, irmão do finado contribuinte Saul Eugenio da Silveira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, a importancia de 200\$, para despesas do funeral ;

Da Contadoria Geral da Guerra, n. 679, de 10 do dito mez, com o titulo de pensão, a favor de D. Delfina Rosa da Silva Vasconcellos, viuva de José Rufino Rodrigues Vasconcellos, director aposentado da extincta Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, idem de 1:691\$666 ;

Da Secretaria da Industria, n. 246, de 11 do dito mez, idem idem de D. Albina Maria Corrêa de Lima, viuva de Candido Maria de Lima, 2º official da Directoria Geral dos Correios e bem assim a seus tres filhos, sendo um de vida uterina, idem de 516\$666 ; e

Idem da Justiça, n. 2789, de 12 do dito mez, idem idem, de Leopoldina Amelia Goldschimid, viuva do Dr. Berthold Goldschimid, professor jubilado do Gymnasio Nacional, idem de 974\$193, sendo 200\$ para funeral.

Exercicios findos:

Requerimento de D. Hermogenoa Renovata dos Santos, pedindo o pagamento da quantia de 941\$070, correspondente a pensão, que de menos recebera, de 1893 a 1892, por não se haver contado devidamente o tempo de serviço prestado ao exercito pelo seu finado filho, o alferes Theodoro André da Silva.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Ewerton de Almeida:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2730, de 8 de agosto corrente, pedindo o pagamento da quantia de 1:715\$600, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos em julho ultimo;

N. 2812, de 16 do dito mez, idem que pela Alfandega do Porto Alegre seja pago ao Juiz de direito em disponibilidade Pantaleão Paulo Pereira, o respectivo ordenado, a contar de 1 de junho, deste anno, na razão de 2:400\$000;

N. 2834, de 18 do dito mez, idem que pela do Estado da Parahyba seja pago ao juiz de direito em disponibilidade, Antonio Augusto Rodrigues de Moraes o respectivo ordenado, a contar de 1 de março ultimo, na importancia de 2:000\$000;

N. 2841, de 19 do dito mez, idem o pagamento da quantia de 3:635\$, proveniente do aluguel das lanchas a vapor «*Maria Augusta*» e «*Maria do Carmo*» empregadas no serviço da visita interna do porto, no mez de julho findo;

N. 2843, da mesma data, idem idem à Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros da quantia de 4:375\$, idem de concertos feitos na lancha a vapor «*Teixeira Brandão*», no mez de junho ultimo;

N. 2848, da mesma data, idem idem a J. C. N. Mendes, idem de 740\$, idem de generos fornecidos ao almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande no mez de junho ultimo; e

N. 2850, da mesma data, remetendo a cópia do decreto n. 1515 de 17 do corrente mez, pelo qual, em virtude da autorização concedida pelo de n. 160 de 14 do mesmo mez, foram abertos os creditos de 12:317\$174, para pagamento das despesas feitas por conta da verba «*Soccorros Publicos*» do exercicio de 1891, com o tratamento de indigentes atacados de molestias epidemicas, no Estado de Santa Catharina, e de 2:000\$, para o dos vencimentos, a que tem direito, durante o exercicio de 1893, o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados, Luiz Ferreira de Barros. Registrou-se o credito relativo ao exercicio de 1893. Quanto ao do exercicio de 1891, escapa à competencia do Tribunal.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o terem sido outras de igual natureza:

Avisos:

N. 2587, de 25 de julho findo, pedindo o pagamento de trabalhos feitos na Imprensa Nacional, para o Archivo Publico, na importancia de 52\$100;

N. 2609, de 27 do dito mez, idem idem, do aluguel do aparelho telephonico, para o escriptorio do engenheiro deste ministerio, idem, de 37\$500;

N. 2618, da mesma data, sobre o credito concedido para a aquisição dos moveis precisos à Inspectoria do porto do Maranhão, na importancia de 540\$000;

N. 2670, de 3 de agosto corrente, pedindo o pagamento da quantia de 9:850\$760, proveniente de fornecimentos feitos às colonias estabelecidas na ilha do Governador;

N. 2699, de 5 do dito mez, idem idem, do ordenado do juiz de direito em disponibilidade José de Aquino Botto de Barros, na importancia de 2:400\$000;

N. 2753, de 10 do dito mez, idem idem, de publicações de editaes de pretorias, pela Imprensa Nacional, idem de 19\$200;

N. 2755, da mesma data, idem idem, do ordenado do juiz de direito em disponibilidade Heracito Diniz Gonçalves, idem de 2:400\$000;

N. 2764, de 11 do dito mez, idem, que se indemnisasse o ministro brasileiro em Portugal, por um telegramma sobre o cholera-morbus, idem de 156\$067;

N. 2769, da mesma data, idem o pagamento da quantia de 350\$260, proveniente de despesas miúdas, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 2770, da mesma data, idem idem, de 88\$840, idem idem do 2º externato do Gymnasio Nacional;

N. 2775, de 12 do dito mez, idem idem dos vencimentos do pessoal superior extraordinario e subalterno do Hospital Maritimo de Santa Izabel, na importancia de 1:249\$999;

N. 2776, da mesma data, idem idem de despesas miúdas do Archivo Publico Nacional, idem de 35\$400;

N. 2779, da mesma data, idem idem de fornecimentos feitos à Bibliotheca Nacional, idem de 576\$000;

N. 2780, da mesma data, idem idem de despesas miúdas do Instituto Benjamin Constant, idem de 285\$145;

N. 2790, de 14 do dito mez, idem idem de agencia e mais despesas, com o despacho de duas caixas vindas do Havre para o Instituto Nacional de Musica, idem idem de 32\$000;

N. 2803, de 15 do dito mez, idem idem de despesas miúdas do Museu Nacional, idem de 111\$600;

N. 2816, de 17 do dito mez, idem idem do vencimento da tripolação do vapor *Pereira Rego*, idem de 950\$646;

N. 2817, da mesma data, idem idem do aluguel da lancha a vapor empregada no serviço da visita sanitaria, idem de 3:600\$000;

N. 2818, da mesma data, idem idem de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, idem de 1:938\$260;

N. 2819, da mesma data, idem que se indemnisasse o ministro brasileiro, em Paris, por telegrammas sobre o cholera-morbus, idem de 216\$330;

N. 2830, de 18 do dito mez, idem do pagamento de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, idem de 2:508\$095;

N. 2833, da mesma data, idem idem do vencimento da tripolação da lancha a vapor empregada na visita sanitaria e externa do porto, idem de 843\$320;

N. 2847, de 19 do dito mez, idem idem de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, idem de 107\$600.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1500, de 19 de agosto corrente, pedindo o pagamento à Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens de immigrants para os Estados, na importancia de 3:962\$350;

N. 1501, da mesma data, idem idem, do material fornecido à Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem de 17:576\$020;

N. 1502, da mesma data, idem idem do concerto da lancha *Quintella*, do serviço da colonisação, idem de 206\$200;

N. 1504, da mesma data, idem idem à Companhia Lloyd Brasileiro, por viagens redondas na linha do centro, Estado do Espirito Santo, idem de 4:166\$660;

N. 1505, da mesma data, idem idem do material fornecido às lanchas da hospedaria da Ilha das Flores, idem de 917\$440;

N. 1506, da mesma data, idem idem idem para as obras de canalisação do Rio S. Pedro, idem de 2:800\$000;

N. 1508, da mesma data, idem idem à Companhia Lloyd Brasileiro, por viagens na linha fluvial costeira de Santa Catharina, idem de 2:250\$000;

N. 1509, da mesma data, idem idem ao London and River Plate Bank, por carvão de pedra fornecido à Estrada de Ferro Central do Brazil, de £ 4.593-15-0;

N. 1522, da mesma data, idem idem do gaz consumido no Laboratorio de Biologia, idem de 203\$540;

N. 1523, da mesma data, idem idem de camas fornecidas à Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, idem de 1:846\$000;

N. 1524, da mesma data, idem idem de fornecimento para as obras na caixa d'agua do morro de Santos Rodrigues, idem de 1:961\$928;

N. 1525, da mesma data, idem idem por passagens e fretes, por conta da fiscalização das estradas de ferro, idem de 186\$350;

N. 1526, da mesma data, idem idem a empregados da mesma fiscalização, idem de 183\$150;

N. 1527, da mesma data, idem idem de publicações feitas na *Gazeta de Noticias* em proveito da Secretaria de Estado deste Ministerio, idem de 414\$000.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervalo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

N. 1350, de 31 de julho findo, pedindo o pagamento, à *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* da garantia de juros de 9% durante o primeiro semestre, sobre o capital despendido com obras de esgoto de predios na rua do Aqueducto, na importancia de 285\$452;

N. 1396, de 7 de agosto corrente, idem idem, da gratificação ao engenheiro fiscal da estrada de ferro de Paranaguá a Corityba, relativa ao exercicio de 1893, idem de 63\$742;

N. 1421, de 9 do dito mez, idem idem da subvenção, dos mezes de janeiro a abril, às linhas de navegação subvencionadas nos Estados do Pará e Amazonas, idem de 140:400\$000;

N. 1424, da mesma data, idem idem à *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, da garantia de juros de 9% ao anno a que adquiriu direito, sobre o capital empregado em obras de esgoto do hospital dos beribericos, idem de 260\$250;

N. 1429, de 10 do dito mez, idem idem ao Lloyd Brasileiro, por viagens redondas realizadas na linha fluvial de Matto Grosso, idem de 45:000\$000;

N. 1455, de 12 do dito mez, idem idem à *Campanhia Metropolitana*, por passagens de immigrants vindos da Europa de £ 1242-0-0 ou 23:368\$509;

N. 1456, da mesma data, idem idem do expediente fornecido à Secretaria de Estado deste Ministerio, idem de 660\$300;

N. 1459, da mesma data, idem idem do vencimento do pessoal empregado nos trabalhos de conservação de florestas, etc., idem de 9:200\$150;

N. 1464, da mesma data, idem idem ao Lloyd Brasileiro, por passagens redondas na linha de S. Matheus, idem de 2:234\$950;

N. 1465, da mesma data, idem idem à mesma companhia, por passagens de immigrants para os Estados, idem de 3:327\$100;

N. 1466, da mesma data, idem idem de aluguel do aparelho telephonico ao serviço da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, idem de 75\$000;

N. 1471, de 14 do dito mez, idem idem de trabalhos feitos na Imprensa Nacional para a Secretaria de Estado deste Ministerio, idem de 772\$200;

N. 1475, da mesma data, idem idem de fornecimentos feitos à Inspectoria do 4º districto de portos maritimos, bem como a indemnização, por despesas miudas ao respectivo Porteiro, na importancia de 462\$190;

N. 1476, da mesma data, idem idem de despesas realizadas pela mesma Inspectoria, com o serviço do porto de Angra dos Reis, idem de 603\$920;

N. 1485, de 17 do dito mez, idem idem à *Companhia Lloyd Brasileiro*, por passagens de immigrants para os Estados, idem de 75\$600;

N. 1487, da mesma data, idem idem dos empreiteiros da Estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, idem de 162:000\$000;

N. 1489, da mesma data, idem idem de despesas miudas da Inspectoria Geral das Estradas de ferro, idem de 48\$540;

N. 1490, da mesma data, idem idem do vencimento do pessoal empregado em trabalhos do novo abastecimento de agua, idem de 59:415\$900;

N. 1497, de 18 do dito mez, idem para que a Delegacia do Thesouro em Londres seja concedido o augmento de credito de 3:069\$, para compra de locomotivas para a estrada de ferro de Baturité; e

N. 1499, de 19 do dito mez, idem idem do vencimento do pessoal empregado na conservação do abastecimento d'agua, idem de 38:981\$229.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatado pelo Sr. Didimo Junior:

Ministerio do Exterior:

Aviso n. 28, de 9 de agosto corrente, pedindo que o Tribunal reconsidere a sua decisão de 13 de julho findo, deixando de registrar a despesa de 3:423\$, em que importa no 3º quartel do corrente exercicio o augmento do aluguel do predio em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministerio, visto tal decisão basear-se n'um decreto do Governo Provisorio, que fixou a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1890, e que portanto já não é applicavel nem mesmo ao Ministerio a que se refere. O Tribunal mandou registrar 1:750\$, correspondente ao aluguel do predio no 3º quartel e para o qual tem no orçamento o necessario credito, e resolveu manter a sua ulterior decisão, quanto ao augmento de despesa, devida ao novo contracto, pela razão constante do parecer do Dr. representante do Ministerio publico, que se enviara por cópia.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Izaac Amaral, pedindo o pagamento da quantia de 550\$, por exercicios findos, proveniente de seus vencimentos como empregado na commissão do Açude do Quixadá, Estado do Ceará.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2577, de 24 de julho findo, remetendo cópia dos contractos celebrados com Antonio José Gonçalves, Antonio Antunes Garcia, Manoel Monteiro Vieira e Rogerio Nogueira da Silva, para o fornecimento de generos alimenticios e outros objectos à Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno. Registrou-se o contracto celebrado com Rogerio Nogueira da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1390, de 7 de agosto corrente, remetendo a distribuição do credito votado para o serviço de fiscalização das estradas de ferro nesta Capital e nos Estados. Registrou-se, quanto aos engenheiros de 1ª e 3ª classe, e officiou-se, quanto ao addido e ao excesso de numero nos de 2ª classe;

N. 50, de 22 de março ultimo, remetendo, para os devidos effeitos, cópias dos contractos celebrados de 8 de novembro a 18 de dezembro de 1890, com as companhias brasileiras

«Torrens» e «Iniciadora de Melhoramentos», para medição de lotes de terras em diversos Estados da Republica. Registrou-se o ultimo, visto já estar o primeiro registrado;

N. 51, da mesma data, idem idem, os exemplares impressos de alguns contractos em execução, para a fundação de nucleos agricolas nos diversos Estados da Republica, declarando, que em tempo opportuno remetterá cópias de outros que não constam dos referidos impressos;

N. 821, de 12 de maio ultimo, idem idem, cópia do contracto celebrado entre a administração dos Correios do Estado da Bahia, e o cidadão Francisco Cardoso do Nascimento, para condução de malas de algumas linhas postaes no mesmo Estado, durante o corrente anno e mediante a quantia de 14:129\$952, pagando o respectivo sello;

N. 823, da mesma data, idem idem idem entre a administração dos Correios do Estado do Espirito-Santo e o cidadão Bernardino Pinto Fraga, para o serviço de condução de malas naquella Estado, durante o corrente anno, pela quantia de 450\$ mensaes;

N. 842, da mesma data, idem idem idem entre a administração dos Correios do Estado de Mato Grosso e o cidadão Francisco Alves Corrêa, para igual serviço, da cidade do Corumbá para a de S. Luiz de Cáceres e a villa de Miranda, naquella Estado, durante o corrente anno, pela quantia de 15:000\$, pagando o sello devido.

Resolveu tambem o Tribunal:

Comunicar ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Que, tomando conhecimento do aviso n. 1513 de 19 de agosto corrente, transmittindo cópia do decreto n. 1513 de 10 do mesmo mez, abrindo o credito de 114:997\$858, para pagamento a D. Maria Carolina Rheingantz, deixou de resolver sobre esse credito, por se referir a despesa do exercicio de 1892, e não caber em sua competencia sinão o registro de creditos relativos ao exercicio corrente.

Ordenar:

Que sejam tomadas na primeira oportunidade as contas do ex-collector das rendas da União, o major João Corrêa de Brito, como requerer, afim de poder receber a competente quitação e levantar a fiança que prestou para exercer o cargo.

Dar quitação ao pagador da Contadoria Geral da Guerra Antonio Pedro Pereira Carneiro da Cunha, por serem julgadas boas as contas que prestou relativas ao mez de março do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, e designou o dia 30 do corrente para a proxima.

E, para constar, eu Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal de Contas, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai assignada pelo presidente e directores. — M. F. Correia. — Lima e Silva. — J. Valle. — Evertton de Almeida. — Didimo Junior.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 9 de setembro de 1893

A' Contadoria, autorizando-a a entregar ao major Eduardo Augusto da Costa, autorizado por sua irmã Adelaide da Costa Dias Lopes, viuva do 1º tenente da armada Eurico Lafayette Dias Lopes, a importancia de 300\$ a que tem direito para attender ao enterramento do mesmo official, fallecido a 6 do corrente.

Dia 10

Ao Hospital de Marinha da capital, autorizando-o a providenciar sobre a acquisição dos medicamentos constantes das tres relações que se lhe remetem para a pharmacia do mesmo hospital.

Dia 11

A' Contadoria, mandando entregar ao 1º tenente João Antonio Soares Dutra, como ajuda de custo, a quantia de 300\$ pela comissão que lhe foi confiada no estado do Espirito Santo.

—Ao Hospital de Marinha desta capital approvando a deliberação que tomou de mandar augmentar 10 rações do munição dos empregados do mesmo hospital, afim de attender á alimentação dos alumnos da Escola Naval que alli se acham fazendo a guarda daquelle estabelecimento.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, communicando que, por decreto de 10 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha desta capital o contra-almirante Julio Cesar de Noronha, sendo exonerado por decreto da mesma data o vice-almirante graduado Manoel Carneiro da Rocha.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 14 de setembro

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias:

Para que, por conta do § 14—Corpos Arregrados—seja destinado a Alfandega das Alagoas o credito da quantia de 20:000\$, afim de attender aos pagamentos da mesma rubrica;

Não só para que ás alfandegas:

De Santa Catharina seja distribuido, por conta do § 12—Estado-maior general—o credito da quantia de 3:000\$, como tambem para que a mesma alfandega não suspenda os pagamentos das rubricas em que não ha credito e remetta, com urgencia, a este ministerio a demonstração da despesa paga e por pagar, para que se possa attender ás outras rubricas:

De Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, seja distribuido o credito da quantia de 350:000\$, por conta da rubrica 16—Etapas—como tambem para que a mesma alfandega não suspenda os pagamentos das rubricas em que não ha credito, enviando a este ministerio a demonstração das despesas pagas e por pagar até 31 de dezembro deste anno, para ulterior deliberação do governo.

Dia 18

Ao vice-presidente do Senado Federal restituindo um dos autographos, que acompanharam o seu officio n. 92 de 16 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que declara que a reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens de decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891.

—Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., na importancia de 737\$500; a Antonio de Souza Moraes, na de 100\$; a Companhia Industrial do Brazil, na de 487\$; a Fonseca Corrêa & Comp., na de 494\$720; a Guimarães Costa & Barbosa, na de 79\$450; a Loureiro Ferreira, Moura & Comp., na de 203\$904; a Manoel Joaquim Pimenta Velloso, na de 10:922\$; a Vieira de Carvalho, Filho & Torres, na de 17:135\$005; e a Vicente da Cunha Guimarães, na de 29:235\$020, provenientes de fornecimentos feitos á intendencia da guerra no actual exercicio, e ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andaraí, na de 12\$273, das despesas miudas do mesmo hospital realisadas no mez de agosto findo.

A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo tres mezes de licença ao capitão medico da 4ª classe do exercito Dr. Agilio Villaboim, para tratar de sua

saude onde lhe convier, á vista do termo na inspecção a que foi submettido em 16 do corrente, nesta capital;

Nomeando os capitães instructores da Escola Militar do estado do Ceará, Francisco Benvenuto e Henrique Guilherme Coelho, para cumulativamente exercerem, interinamente, com as funções desses logares as de commandantes das companhias de alumnos da mesma escola;

Prorogando as licenças com que se acham o capitão pharmaceutico do exercito Ignacio Pereira Borba e o tenente do quadro extranumerario do mesmo exercito João Pio da Fonseca, para tratamento de saude, a deste por tres mezes e a daquelle por 60 dias, á vista das juntas que os inspecionaram;

Fixando em 1\$893 o valor da etapa para as praças em serviço na comissão estrategica do Paraná durante o actual semestre.

Dia 19

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que:

A Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre não suspenda o pagamento das verbas cujos creditos se acham esgotados e remetta a esta secretaria de Estado a demonstração da respectiva despesa e do augmento de credito necessario até ao fim do corrente anno, afim de se providenciar como for conveniente;

Sejam pagas as seguintes contas: a Antonio Pereira & Comp., na importancia de 204\$100; a F. Lebre, na de 444\$; a Fernandes Pires Ferreira, na de 110\$; a H. Lombaerts & Comp., na de 6:561\$180; a L. Macedo & Comp., na de 489\$400, e a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, na de 1:820\$205, provenientes de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio no corrente exercicio.

—A' Repartição do Ajudante-General:

Concedendo tres mezes de licença, em prorrogação da com que se acha, para tratamento de saude, ao medico ajudante do exercito Dr. Odilon Fernandes de Carvalho;

Mandando inspecionar de saude o astronomo do Observatorio do Rio de Janeiro, Julião de Oliveira Lacaille.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos ao Dr. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, director geral da contabilidade da secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria da Industria

Expediente de 19 de setembro de 1893

Devolveu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o autographo, convenientemente sancionado pelo Vice-Presidente da Republica, da resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço do Correio Federal.

Dia 21

Approvou-se o acto pelo qual a Directoria Geral dos Correios considerou em comissão os empregados da mesma repartição que se acham em serviço extraordinario.

Dia 23

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, conforme solicitou o Tribunal de Contas, o quadro demonstrativo da despesa effectuada pela directoria do Jardim Botânico no mez de julho ultimo.

—Communicou-se:

Aos agentes do London and Brazilian Bank no Recife que foi recebida a copia do balanço de suas operações até o fim de julho proximo passado.

Ao director do Jardim Botânico que foram solicitadas providências ao Ministerio da Fazenda para o pagamento dos vencimentos do pessoal do mesmo jardim durante o mez de agosto ultimo.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 19 de setembro de 1893

Autorisou-se o director geral dos Telegraphos a mandar admittir, como praticante de telegraphia, na estação da capital de Pernambuco, o 2º cadete 2º sargento do 5º batalhão de artilharia Avelino Sergio de Souza.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra.

— Autorisou-se o director geral dos Telegraphos a mandar admittir, como praticantes de telegraphia, o 2º cadete 2º sargento do 15º batalhão de infantaria Flavio Hermilio das Neves Albuquerque e o 2º cadete 2º sargento do 5º batalhão de artilharia Manoel Galdino de Oliveira; sendo este na estação telegraphica da capital do estado de Pernambuco e aquelle na da capital do estado do Pará.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra.

— Solicitou-se ao Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens, afim de ser o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Pereira Vianna, submettido, na forma da lei, á inspecção da junta militar de saúde.

— Remetteu-se ao presidente de Minas Geraes, para os fins convenientes, o officio do chefe da commissão de compras deste ministerio na Europa, relativamente á organização,

pagamento e remessa de varios objectos destinados á escola de pharmacia de Ouro-Preto, naquelle estado.

— Ao inspector do 2º districto dos portos maritimos, para exonerar o praticante Abilio Albuquerque da Camara Lima, visto ter-se conservado ausente da repartição durante 16 dias, sem estar no gozo de licença nem ter dirigido comunicação alguma acerca de semelhante ausencia; devendo ser extinto o respectivo logar, por ser necessario reduzir o pessoal da sobredita inspectoría.

Dia 23 de setembro de 1893

Requerimento despachado

Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida — Complete o selo e junte os documentos allegados.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

Nos processos de aforamento de José Raposo Albernaz, João da Silva Abreu, desembargador Honorio Teixeira Coimbra, José Ferreira Machado, Joaquim de Almeida Pinto, José da Cunha Torres, Gondolo & Laborian, Barão de

Oliveira Castro, Anna Limpo Teixeira de Freitas, Dr. Agostinho José de Souza Lima, João Corrêa da Silva, José de Freitas Castro e outros, João da Silva Abreu, Lino Casal y Martinez, José Maria Carlos Netto.—Deferidos.

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Expediente do dia 22 de setembro de 1893

Ao Sr. Dr. director geral da fazenda :

Pedindo pagamento á secção geral de transportes do Banco Economico, pela verba—Instrução primaria dos 1º e 2º grãos, material e mudança de escolas—do exercicio vigente, da importancia de 264\$, dos carretos a que se referem as duas contas que se enviam;

Pedindo a expedição de ordens para pagamento a Tavares & Comp., pela verba—Acquisição e reparo de mobilia escolar, livros escolares—, da quantia de 1.504\$, importancia dos objectos constantes das contas que se enviam.

— Ao inspector escolar do 6º districto, pedindo informações nos requerimentos de Adelaide Queiroz de Barros e Vasconcellos e Maria Augusta Monteiro Faria, adjuntas effectivas, que pedem ser promovidas professoras cathedricas.

— Ao do 10º districto, recommendando providencias no sentido de ser resguardado o material escolar da 6ª escola de meninas desse districto, que está servindo de quartel provisório a um dos corpos destacados em Setpetiba.

REDACÇÃO

Fabricação do Assucar

Continuado do n. 257

PRIMEIRA PARTE

Fabricação do assucar de canna

PRIMEIRA SECÇÃO

EXTRACÇÃO

CAPITULO I

PRESSÃO E REPRESSÃO

Embora esteja, como realmente está, perfeitamente provada a excellencia do processo de diffusão para a extracção do assucar da canna, segundo os exemplos já apontados o que vieram, permittam-me a immodestia, confirmar plenamente as conclusões que apresentei em 1889, sobre as experiencias da usina Duquerry na Guadelupe, forçoso é reconhecer que por muito tempo ainda perdurará entre nós o processo de extracção por moendas, não só por que a introdução do novo systema hade fatalmente obedecer ás leis que regem na sociedade as grandes reformas como também porque, para a maior parte das actuaes fabricas, a installação da diffusão importaria em radical substituição dosapparelhos e machinismos existentes.

Neste caso seria preferivel estabelecer-se uma fabrica inteiramente nova, pois são muito arriscados os resultados industriaes de uma fabrica quando se busca combinar velhos e novos apparelhos. Infelizmente são innumerables as experiencias que attestam duramente esta verdade.

E' preciso, porém, que se não esqueça de que a extracção por *pressão simples*, isto é, effectuada em um só torno de moendas, está inteiramente abandonada em todo o mundo assucareiro.

Para bem avaliar-se quanto é deficiente e prejudicial o trabalho pela pressão simples basta considerar que a moenda não extrah mais de 60 a 65 %; mas ainda que fossem 70, ficariam ainda no bagaço 30 % de caldo!

Os desastrosos resultados financeiros de algumas de nossas empresas assucareiras tem nisto a sua perfeita explicação.

Pela *repressão*, isto é, com dous ou mais ternos de moendas, com imbibição, obtem-se uma extracção do 72 %, e si as moendas forem munidas de mancaes hydraulicos a extracção elevar-se-ha a 75 % e mesmo mais.

Na Guadelupe, Martinica, Cuba, emfim, nas Antilhas em geral e também em Demerara effectua-se a repressão com dous grupos de moendas de 3 cylindros, sendo os grupos installados de modo que medeie entre elles um espaço de cerca de 10 a 15 metros. O bagaço, ao ser conduzido automaticamente para o segundo terno, recebe uma chuva de agua quente, sendo, depois da passagem pelo 2º terno, conduzido pela respectiva esteira para as fomalhas.

Por este processo a extracção naquelles paizes tem conseguido attingir cifras elevadas.

Na usina Darbousier, por exemplo, conseguiu-se deixar no bagaço apenas 1,5 % do assucar contido nas cannas.

Nessa importante fabrica obteve-se, de cannas contendo 15 % de saccharose, uma extracção de 10 % de assucar.

Moendas americanas de 5 e 7 cylindros

Na Luiziana tem os americanos adoptado um typo original de moendas, para a repressão, composto de 5 ou 7 cylindros, dispostos em dous grupos, quando de 5, ou em 3, sendo de 7.

Em qualquer dos casos, porém, o 1º grupo compõe-se de 3 cylindros e o segundo de 2.

A disposição dos 3 primeiros cylindros é absolutamente a mesma das moendas communs; o segundo grupo é composto de 2 cylindros superpostos, os quaes são do maior diametro que os 3 primeiros; o terceiro grupo compõe-se também de 2 cylindros superpostos e ainda de maior diametro que os do segundo grupo.

Estes tres grupos de cylindros são conjugados por um systema de engrenagens e movidos por uma só machina a vapor.

Munidas do regulador de pressão hydraulica, systema McDonald (*) estas moendas realizam uma extracção que attinge a 75 % e mesmo mais. (Fig. VII).

Moendas inglezas de 5 cylindros

Uma fabrica ingleza, de machinismos para engenhos de assucar, apresentou um typo de moendas que se compõe de dous grupos de cylindros, sendo o primeiro de dous cylindros, cuja superficie é *raida* em espiral, e o segundo grupo de tres cylindros identicos aos das moendas communs.

Os dous cylindros do primeiro grupo situados em nivel superior á distancia de 1^m, mais ou menos, do segundo grupo, serve apenas para esmagar as cannas afim de serem estas melhor espremidas pelo segundo grupo.

Os dous grupos conjugados por um systema de engrenagens são accionados por um só motor.

Como se vê desta resumida descripção, este systema pouco mais adianta ao da pressão simples, pois, não é tanto pelo esmagamento que se consegue o melhor resultado, mas principalmente pela lavagem do bagaço, que permite uma mais elevada extracção da materia saccharina, e esta lavagem não pôde ser satisfactoriamente executada entre dous grupos de cylindros tão approximados, e principalmente sobre cannas não espremidas, mas apenas ligeiramente esmagadas.

(*) Nos Estados Unidos quasi todas as moendas dos engenhos de assucar se acham hoje providas deste apparelho que não só permittie, pela uniformidade da pressão, melhor extracção, como principalmente porque com a sua adopção cessam os accidentes de ruptura tão frequentes nos engenhos e que são uma ameaça constante aos interesses das empresas assucareiras, as quaes pela ruptura de uma moenda ou engrenagem, em plena safra, se veem muitas vezes prejudicadas em dezenas de contos de réis. E o americano que é extremamente pratico não deixou de comprehender immediatamente a vantagem de despendere 4 ou 5 contos de réis com a installação de um apparelho que o põe a coberto de prejuizos 10 ou 20 vezes superior.

Moendas Brissonneau

Um intelligente industrial das Antilhas, o Sr. Lainye, imaginou um systema de moendas de pressões multiplas, que a casa Brissonneau Frères, de Nantes, construiu e adoptou para os engenhos de assucar cujo material fornece.

Este systema consta de uma reunião de oito cylindros, agrupados dous a dous, no mesmo plano, offerecendo, portanto, quatro pressões successivas.

Estes cylindros, conjugados por um systema de engrenagens, são accionados por uma só machina a vapor de duplo cylindro com aparelho de mudança de marcha.

As peças denominadas *guia-bagaço* são duas, nestas moendas, e perfuradas na face por onde deve escorregar o bagaço. Recebendo vapor ou agua aquecida, ellas devem operar a irrigação do bagaço, a fim de obter-se a lavagem deste.

Para que a irrigação do bagaço produza bom effeito, é preciso que o contacto d'agua dure algum tempo a fim de que esta penetre nas cellulas e ali se realize a osmose do assucar. Na moenda Brissonneau a distancia de eixo a eixo de cada grupo de cylindros é de cerca de 0^m.80; sendo a velocidade média das moendas cinco metros por minuto, os intervallos entre as pressões serão, pois, de oito segundos, o que é por demais insufficiente para effectuar a maceração.

Mas occorre ainda mais uma circumstancia: o bagaço entre os *guia-bagaços* está sempre comprimido, sendo, portanto, difficil a penetração da agua, principalmente no centro da camada; é, por consequencia, inefficaz o effeito da irrigação.

Além disso o systema de transmissões destas moendas, ainda que theoreticamente muito bem calculado, tem na pratica lacunas que muito o compromettem:

Um dos seus maiores defeitos é serem os oito cylindros accionados por duas engrenagens, das quaes uma opera sobre os quatro primeiros cylindros e a outra sobre os quatro ultimos.

Um rolete dentado, fixo ao eixo do volante do motor, acciona as duas engrenagens acima referidas.

Em condições normaes de movimento e carga das moendas a potencia da machina divide-se igualmente pelas ditas duas engrenagens, que são calculadas exactamente para resistir, cada uma á metade da referida potencia. Entretanto na pratica acontece não poucas vezes, por irregularidades muito communs ao serviço da esteira de cannas, accumular-se o bagaço nos quatro ultimos cylindros ao passo que os primeiros se acham sem quasi pressão alguma.

Neste caso a potencia da machina, não encontrando resistencia nos primeiros cylindros, exerce-se por inteiro nos quatro ultimos isto é, sobre a engrenagem que acciona estes quatro ultimos; como esta engrenagem só foi calculada para resistir á metade da dita potencia, o esforço total determinará a sua ruptura.

Procurou-se ultimamente obviar este grave inconveniente construindo a segunda engrenagem de aço, mas o remedio é insufficiente porque, tal é, em certas occasiões, o esforço a que elle é submettido, que o metal em pouco tempo gasta-se e a peça se deforma.

Além disso tem este aparelho o defeito dos frequentes engastamentos, que algumas vezes obriga o desmonte dos cylindros superiores.

E', pois, uma machina que se deve rejeitar, a moenda Brissonneau, entretanto, para os engenhos que a possuem, e que, por seu elevado custo seria pesado abandonal-a, ha o recurso do regulador Medonald, que pôde ser applicado com vantagem a qualquer especie de moenda.

Precauções que requer o caldo extrahido por moendas

Não se deve encerrar a questão da extracção pelo esmagamento somente pelo lado da potencia extractiva das moendas, pois insufficientes serão todos os esforços si o assucar extrahido perder a sua natureza crystallisavel.

O caldo da canna é, como se sabe, uma substancia excessivamente delicada: desde seu primeiro contacto com a atmosfera começa a soffrer a acção desta devendo-se, pois, tomar as mais severas precauções para evitar as reacções, que podem prejudicar a saccharose.

A transformação do assucar crystallisavel em incrySTALLISAVEL resulta principalmente da formação do acido e da presença de fermentos que, actuando sobre a saccharose, $C^{12}H^{22}O^{11}$, a desdobram em glucose ou assucar incrySTALLISAVEL $2C^6H^{12}O^6$, isto é, $C^{12}H^{22}O^{11} + H^2O = 2C^6H^{12}O^6$.

O meio de impedir esta transformação é eliminar o mais promptamente possível os corpos que a originam, ou, pelo menos, neutralisar a acção destes corpos introduzindo no caldo um novo corpo, para o qual elles tenham mais affinidade e com o qual se combinem, deixando, portanto, a saccharose intacta.

Esta eliminação é geralmente feita, após a extracção, na operação da purificação do caldo, denominada *defecação* com o emprego da cal, o agente que, por seu baixo custo e acção onergica, mais se recommenda para a saturação dos acidos, os quaes são os principaes promotores dessa transformação. Entretanto cumpre notar que não pequeno espaço de tempo medeia entre a extracção e a defecação; e é justamente durante este espaço de tempo que maior prejuizo pôde soffrer o assucar crystallisavel.

Convem, pois, que se adopte um meio pelo qual a saturação se possa fazer em acto continuo á extracção.

A seguinte disposição pôde ser com vantagem adoptada:

Substitua-se a pequena calva que actualmente se usa para receber o caldo egresso pelas moendas, por um grande tanque de 20 a 30 hectolitros de capacidade, dividido em dous compartimentos iguaes A e B.

Por um systema qualquer de bica movel o caldo poderá ser dirigido facilmente para A ou para B, segundo as necessidades.

A bomba que aspira o caldo para levá-lo aos defecadores deverá ter dous ramos de tubos espirantes, munidos de uma torneira de tres agues, pormoio da qual se possa facilmente estabelecer a communicação da bomba, ora com um, ora com outro compartimento.

A saturação faze-se da seguinte modo:

Antes de começar o trabalho, estando vazios, portanto, os compartimentos A e B onde tem de penetrar o caldo, lance-se no compartimento A, por exemplo, a dose de leite de cal, ou mesmo cal extinta, proximo da medida para completa saturação dos acidos contidos no caldo.

A dosagem precisa da cal nenhuma difficuldade apresenta: ella pôde ser determinada no laboratorio ou mesmo na fabrica. Nesta pôde-se assim proceder:

Façam-se espalhar algumas cannas e, tomam-se o caldo em um vaso qualquer, vá-se-lhe adicionando a cal pulverizada (extincta) pouco a pouco, apreciando-se a saturação com papel de tournesol, e até que o papel azul não fique vermelho nem o vermelho fique azul.

Examinando-se então a quantidade de cal que se despendeu para chegar a esse resultado, tem-se por uma simples proporção a quantidade de cal precisa para a capacidade do compartimento do respectivo tanque.

Supponhamos, por exemplo, que se tomaram 10 litros de caldo em um vaso e que, de outro lado, tomaram-se 20 grammas de cal em uma capsula.

Desta capsula foi-se tirando a cal e pondo-se no caldo, até a perfeita neutralisação.

Pesando-se, então, de novo a capsula acham-se somente 15 grammas, de onde segue-se que gastaram-se 5 grammas de cal para saturar os 10 litros de caldo.

Admittamos que os compartimentos A e B tenham a capacidade util de 1500 litros cada um.

Ora, si 10 litros de caldo exigiram 5 grammas de cal, os 1500 litros precisarão de $\frac{1500 \times 5}{10} = 750$ grammas.

Nenhum inconveniente ha em que a cal seja administrada desde principio, porque o saccharato formado pela combinação com a primeira porção de caldo que entrar no respectivo compartimento será decomposto em virtude da entrada de maior porção do mesmo caldo, cujos acidos se apoderarão da cal, pondo de novo o assucar em liberdade.

CAPITULO II

DIFFUSÃO

A osmose

Quando dous líquidos de designaes densidades se acham em presença um do outro, interpondo-se apenas uma membrana porosa, uma folha de pergaminho, por exemplo, estabelece-se uma corrente de um para o outro trocando elles entre si seus elementos, até que as suas densidades tenham-se uniformisado.

As leis que regem este phenomeno foram perfeitamente determinadas por Dutrochet, Dubrunfaut e Graham.

O que mais notavel se torna quando se estuda este phenomeno é a proporção em que se dá a troca dos respectivos elementos, dentre os quaes alguns passam com mais facilidade o, portanto, em maior quantilade, estando neste caso aquelles que teem a propriedade de crystallisar e aos quaes dá-se o nome de *crystalloides*; outros passam mais difficilmente, taes como as gomas e todos aquelles de estrutura igual á colla forte, como a albumina e outros semelhantes, aos quaes dá-se o nome generico de *colloides*.

Os *crystalloides* uns passam mais lentamente, como o chloruro de sodio ou sal marinho; outros mais promptamente, como o carbonato de potassio em primeiro logar e em segundo o phosphato de calcio.

Os saes de bases organica são tambem de grande força osmotica. Si, pois, collocarmos uma solução de assucar (que é um *crystalloide*) em um recipiente qualquer dividido em dous compartimentos por uma membrana porosa, estando um dos compartimentos cheio d'agua pura, a saccharose ou assucar crystallisavel, em virtude da lei acima, atravessará a membrana primeiro que os outros corpos, isto é, os *colloides*.

A paciencia investigação deste phenomeno e das leis sob as quaes elle se produzia levou Schutzenbach á apresentação do seu processo denominado *maceração* para a extracção do assucar contido na polpa da beterraba.

Como esse processo tenha a maior analogia com o da diffusão, ao qual serviu de ponto de partida, julgo que será util dar delle ligeira descripção para facilitar a comprehensão deste:

Schutzenbach notou que, posta em contacto a polpa da beterraba com uma certa quantilade d'agua, o succo saccharino daquella entrava em relação osmotica com esta, de tal modo

que, ao fim de certo espaço mais ou menos longo de tempo, equilibravam-se as densidades dos dois líquidos.

Extrahida a água ficava a polpa encerrando um líquido muito menos denso que o primitivo.

Renovando-se a água no respectivo recipiente o mesmo phenomeno repetia-se com sensível diminuição de densidade para o líquido restante na polpa.

Claro é, pois, que com repetidas substituições da água, chegasse-hia a uma cifra de densidade muito próxima de zero.

Isto fez com que o illustre sabio concebesse a idéa de modificar os processos de extracção do assucar da beterraba substituindo os meios mecanicos pela acção da osmose.

Mas as repetidas lavagens da polpa e applicação dessas aguas (caldo extremamente diluido) ao fabrico do assucar tornava o processo extremamente dispendioso pela enorme evaporação a effectuar-se.

Com effeito, segundo a demonstração de Walkhoff, contendo a beterraba 96 % d'agua, si a 100 partes de polpa adicionam-se 96 partes d'agua, o caldo, que no seu estado normal marcava, por exemplo, 16° Brix, passará a accusar somente 8°. Extrahindo, porém, 96 partes do caldo assim diluido e introduzindo-se de novo no competente vaso outras 96 partes d'agua, o líquido que ali ficou com 8° passará, em virtude da osmose, a marcar somente 4° e assim successivamente substituindo o líquido por novas addições de 96 partes d'agua, obter-se-ha o esgotamento quasi absoluto da polpa.

A reunião, porém, das aguas resultantes das repetidas lavagens da polpa, isto é, do succo saccharino extrahido apresentaria a seguinte densidade:

$$\frac{8 + 4 + 2 + 1 + 0,5 + 0,25}{6} = 2,62 \text{ Brix,}$$

o que representa uma diluição enorme.

Schutzenbach procurou obviar esse grande inconveniente e com effeito o conseguiu estabelecendo a sua bat-ria de maceração composta de uma série de vasos communicantes collocados em niveis diferentes, de modo que o líquido pudessem passar de um para outro pela simples pressão atmospherica, percorrendo assim toda a bateria e enriquecendo-se ao entrar em contacto com a nova polpa, que em cada um dos subseqüentes vasos encontrava.

O aparelho macerador de Schutzenbach compunha-se de uma serie de 10 a 12 vasos cylindricos muito semelhantes ás actuaes turbinas de purgar o assucar, tendo, como estas, um tambor em cujo centro, porém, movia-se um eixo munido de azas ou braços que serviam para revolver a polpa ali collocada.

O tambor tinha um fundo falso, formado por uma placa perforada, sobre a qual era posta a polpa a macerar, coando-se por essa especie de filtro o líquido da maceração.

O trabalho executava-se carregando os tambores de polpa, introduzindo água no primeiro, isto é, no que se achava collocado no mais alto nivel, e pondo em movimento o eixo com os seus agitadores.

Depois de um certo tempo era esta água esgotada para o macerador immediatamente inferior, introduzindo-se nova água no primeiro e assim passando a primeira água do segundo para o terceiro e deste para o quarto, etc., até o ultimo, entrando, por consequencia, tantas novas aguas no primeiro, quantos maceradores percorreu a primeira água, ficando por isso completamente lavadas as talhadas ali contidas; e assim no 2º, no 3º, etc.

Schutzenbach pretendeu empregar talhadas, em vez de polpa, para evitar a obstrução dos diaphragmas, mas teve de renunciar a esta idéa, porque o resultado não foi satisfactorio, talvez porque os braços do agitador, abrindo largo caminho atravez da massa de talhadas, tornasse a corrente d'agua menos uniforme dificultando, portanto, a acção osmotica. Dubrunfaut, porém, explica esse facto por outra forma: diz que nas talhadas se acham gazes em um estado de tensão que em grande parte neutralisam a acção osmotica. O aspecto opalino que apresentam as talhadas de beterraba, accrescenta elle, é devido a presença de gazes nos intervallos das cellulas, os quaes reunindo o seu effeito á adherencia e cohesão destas, impedem a penetração do líquido macerador.

Sem ter a preferença de oppôr-me á autoridade de tão illustre sabio, penso, todavia, que a sua opinião não prevalece deante do facto da *diffusão* que realiza a osmose das talhadas com o mais perfeito exito.

Na maceração não se podia empregar polpa muito fina, porque, como acima disse, esta obstruia os diaphragmas e entupia os encanamentos; e as talhadas ou simplesmente a polpa grossa impossibilitava a acção osmotica. Estas e ainda outras razões, como, por exemplo, a consideravel *inversão* resultante da extracção ao ar livre, deram logar a que fosse abandonado esse processo, voltando-se á extracção por meios mecanicos, até que o benemerito Julius Robert apresentou a sua *diffusão*, que causou completa revolução na industria assucareira, resolvendo o problema da perfeita extracção do assucar contido na beterraba.

Este processo, que ergueu tão alto a industria assucareira de beterraba foi por muito tempo julgado impraticavel na industria da canna, hoje, porém, a sua perfeita adaptação a esta é um facto exuberantemente demonstrado, contra o qual só ousarão levantar-se a ignorancia ou os interesses contrariados de constructores atrasados.

(Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 22 de setembro de 1893..... 4.274:481\$804
Idem do dia 23, até ás 3 hs. 635:313\$999

4.909:795\$803

Em igual periodo de 1892.. 5.692:644\$946

RECEBEDORIA

Rendimento los dias 1 a 22 de setembro de 1893..... 279:676\$231
Idem do dia 23..... 32:683\$892

312:360\$123

Em igual periodo de 1892.. 497:238\$947

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de setembro de 1893..... 231:712\$244
Idem dos dias 1 a 23..... 633:526\$947

NOTICIARIO

Telegrammas — Ao Sr. marechal Floriano Peixoto foram dirigidos os seguintes:

BAHIA, 23 — O 16º batalhão de infantaria rejubila-se pela bravura e heroismo com que o povo e seus companheiros tem repellido os inimigos da Republica. Continuai a contar com a nossa dedicação e lealdade de verdadeiros soldados. Viva a Republica! — Coronel Santos Maia.

RECIFE, 23 — Saudos-vos, cheio de entusiasmo pelo civismo e denodo com que tendes defendido a causa da Republica. Como soldado e como republicano, sempre estarei ao vosso lado. — Paes Barreto, capitão.

— Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foi dirigido o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr. Dr. Fernando Lobo, ministro do interior. — Nós abaixo assignados, vimos protestar com todas as energias de nossa alma de patriotas contra o audaz attentado de que está sendo victima a Capital da Republica, ameaçada por uma parte da armada; filhos deste heroico estado, berço de Tiradentes, não podiamos ser os ultimos na manifestação da nossa solidariedade com o governo que, no momento tremendo por que passamos, symbolisa a patria glorificada pela Republica.

Pedimos a V. Ex. que faça chegar ás mãos do Exm. Sr. marechal Floriano Peixoto este nosso protesto de indignação contra a inconcessavel ambição dos revoltados e de sincero apoio ao patriótico governo e energica attitnde de S. Ex.

Saude e fraternidade.

Campanha, 18 de setembro de 1893. — Ernesto Carneiro Santiago, vereador. — João Luiz Alves, advogado da camara municipal. — Dr. Angelo Xavier da Veiga, medico. — Bernardo Saturnino da Veiga. — Antonio Monteiro Pereira. — Dr. Julio Ferreira da Veiga, medico. — Eulalio da Veiga Ferreira Lopes. — Adolpho Guimarães Carvã. — João Ayres da Gama Bastos. — João Chrysostomo Ferreira Brandão. — Adalberto Brandão. — Francisco Alves de Lemos. — Joaquim Albino de Almeida. — Fernando Antonio de Faria. — João Cesarino Sobrinho. — Amancio Lemos Junior. — Leopoldino Moreira do Prado. — José de Paula Goulart. — Heitor Gomes da Rocha Azevedo. — Padre Francisco de Paula Araujo Lobato. — Dr. Francisco Honório Ferreira Brandão. —

Adolpho Lion Teixeira. — Joaquim Ramos de Lima, estudante. — José Cappelli. — Salathiel de Ramos Almeida, estudante. — Saturnino de Oliveira, vereador. — Zoroastro de Oliveira, pharmaceutico. — Candido Coelho Netto. — João Tertuliano de Souza Pinto, estudante. — José Bernardino de S. Pinto, estudante. — Antão Augusto de Souza, estudante. — Francisco Vieira da Silva Junior, estudante. — Alípio de Siqueira. — João Flavio. — Julio Brandão Sobrinho, pharmaceutico. — Manoel de Oliveira Andrade. — Miguel Archanjo de Souza Vianna, juiz substituto da comarca. — Alberto Monteiro de Queiroz. »

— O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu os seguintes:

MARANHÃO, 22 — Fico inteirado da vossa commnicação acerca do movimento. Estado continua em paz e confiante nas medidas tomadas pelo governo da União. Aceitai minhas saudações. — Alfredo Martins, vice governador.

NATAL, 22 — Nenhuma novidade, estado tranqullo. Saudos-vos. — Pedro Velho, governador.

GOYAZ, 22 — Espirito 'publico' aqui continua muito contrario a revolta da armada. Todas as classes sociaes tem-se manifestado a favor do governo no qual [muito] confio. — Brito, presidente de Goyaz.

— Ao Sr. ministro da marinha foi dirigido o seguinte:

TOULON, 22 — Lamento a revolta da esquadra que muito prejudica o futuro da patria. Começo as obras. — Commandante do Riachuelo.

— Ao Sr. marechal Enéas Galvão foram dirigidos os seguintes:

S. LUIZ DO MARANHÃO — Fico sciente do vosso telegramma. Minha conducta na difficil conjectura em que se acha a nossa patria será uma e unica por mais de uma vez manifestada na completa e absoluta adhesão ao go-

verno legal e ao benemerito brasileiro marechal Floriano Peixoto, o valente e heroico defensor de nossas caras instituições.

Recebei minhas saudações.—*Alfredo Martins*, vice-governador.

BAHIA—Em paz, tenho as nossas velhas fortalezas desarmadas; a guarnição da Bahia quando vos telegraphou a 7, contava apenas com seus peitos por muralha e com fuzis para resistir firme e resoluta aos inimigos da patria, hoje, porém, que nossos fortes estão promptos, facilmente rechassal-os ha á balla de canhão e mosquetaria.

Saudo-vos.—General *Galvão*, commandante do districto.

PARAHYBA.—Fico sciente do vosso telegramma haver o cruzador *Republica* forçado a barra na capital e cidade de Santos de onde foi repellido. Providencias tomadas aqui no sentido de ser imitado o brilhante e patriótico exemplo de Santos havendo occasião da guarnição mostrar-se firme e unida na defeza da Republica. Saudo-vos.—Coronel, *Savaget*.

—Ao Sr. coronel Valladão foi dirigido o seguinte:

MARANHÃO, 22—Fico sciente do que me communicou o vosso telegramma. O governo e o povo estão confiantes nas medidas tomadas pelo marechal Vice-Presidente, no intuito de sufocar o movimento. O estado continua em paz.—Saudo-vos.—*Alfredo Martins*, vice-governador.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	127	rezes
Manoel Cruz.....	108	»
Horacio José Lemos.....	79	»
Pimenta Lemos & Comp.....	42	»
José Antunes Porciuncula.....	41	»
C. Castello Branco & Comp.....	39	»
Domingos Theodoro de A. Junior & Filho.....	39	»
Luiz Camuyrano.....	39	»
Hilario Garcia & Comp.....	20	»

Total da matança..... 534 rezes

Abateram mais:

Manoel Cardoso Machado...	1	vitella
Antonio Pereira dos Santos...	86	carneiros
Luiz Camuyrano.....	26	»
José Antunes Porciuncula...	80	porcos
Custodio Barros da Silva....	20	»

Peso total verificado..... 106.196 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitella, \$1100; da de carneiro, \$1180 e da de porco, \$1100.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de setembro, o seguinte:

	Nao.	Est.	Total.
Existiam.....	716	719	1.435
Entraram.....	17	27	34
Sahiram.....	16	32	48
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	710	711	1.421

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 245 consultantes, para os quaes se aviaram 319 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes.

Obturações, 4.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

Ordem do dia n. 9—Para conhecimento da guarda nacional faço publico o seguinte:

Hospital—Os distinctos alumnos da Faculdade de Medicina Eurico Ernesto de Lemos, Norberto Augusto Borges e Manoel Francisco Corrêa Netto offereceram patrioticamente os seus serviços, indo servir o primeiro no Hospital Central e os outros na enfermaria da 3ª brigada.

Dispensa do serviço—Ficam dispensados de todo o serviço o tenente Aristides de Assis Carneiro; por quatro mezes o capitão Julio Braga; por trinta dias o alferes Manoel Pereira Baptista por oito dias o tenente Antonio Livio de Oliveira, alferes José Augusto Simões e o guarda Manoel Paula de Souza.

Offerecimento—Os Srs João Monteiro e Silva & C. offereceram gentilmente alojamento para os officiaes e guardas do 10º batalhão destacado no cães da Gloria e Morro da Viuva.

Ausencia justificada—Justificaram sua ausencia, os tenentes Carlos José Ribeiro Braga Junior, Diniz de Souza Martins e o alferes Hermenegildo da Rocha Almeida Reis.

Official em comissão—Foi nomeado alferes em comissão o cidadão Basilio José Gomes da Silva, para servir no 3º batalhão.

Exclusão—Determino que seja excluido do quadro do 8º batalhão o voluntario Antonio de Araujo Freitas, por não ser digno de pertencer a corporação.

Louvor—O Sr. commandante interino da 4ª brigada louve e em ordem do dia o commandante, officiaes e guardas do 13º batalhão de infantaria, pela diligencia arriscada que executou na Ilha Grande e Septiba, a requisição da autoridade competente.

Escola de Tiro—Sendo de alta conveniencia organizar quanto antes uma escola de tiro para instrucção dos officiaes e guardas nacionaes, resolvi crear uma comissão composta dos Srs. tenente-coronel Manoel José Barreiros, coronel Alexandre Dyott Fontenelle, coronel Theodulo Pupo de Moraes e do Dr. Francisco Furquim Werneck, para formularem um projecto de organização e regulamento para a referida escola, em ordem a ser logo instalado esse serviço.

Acto meritório—Registro nesta ordem do dia a resolução patriotica de diferentes cidadãos no proposito de reagir contra os que constantemente procurão offender a nossa corporação; e, sem comentarios, transcrevo aqui, para conhecimento da guarda nacional, as palavras publicadas pelo senador federal João Cordeiro, a este respeito:

«Insultar e ridicularisar as forças civis e as da guarda nacional por meio de chacotas e ditorios insolentes, sem se lembrarem que esses patriotas estão expondo suas vidas para garantir as familias e a propriedade desses estrangeiros ingratos e desses brasileiros indignos desta grande patria.

Para que chegue ao conhecimento de todos os «neutros» a resolução tomada hontem á noute, fui eu auterisado a declarar ao publico:

1º, que repelliremos energicamente qualquer chacota ou debique insolente dirigidos aos soldados dos corpos civis e da guarda nacional;

2º, que consideramos inimigos da paz e da Republica todo aquelle que tiver a loucura de chasquear do nosso patriotismo e da nossa dedicacão á esta patria que idolatramos.»

Addido—O major Silvino Ribeiro, do 59º batalhão da reserva do Estado de S. Paulo, está servindo neste commando superior, desde o dia 9 do corrente.

Visita—Na visita de inspecção a que procedi hoje nas linhas de defeza do littoral da Praia Formosa ao morro da Viuva—tive a satisfação de encontrar em perfeita ordem os postos occupados pelo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º batalhões de infantaria e 1º regimento de cavallaria.

Agradeço aos Srs. officiaes que, além do meu estado-maior, me acompanharão nesta visita. Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 17 de setembro de 1893.—Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante superior, interino.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 13 de setembro de 1893.

ORDEN DO DIA N. 10

Para conhecimento da guarda nacional publico o seguinte:

Dispensa do serviço

Foram dispensados de todo o serviço, o capitão Joquim José Fernandes do Couto e o tenente Olegario Pinto Ferreira Morado; por cinco dias o alferes Juvenino de Lima Coelho; por seis dias o 2º sargento do 1º regimento de artilharia de campanha João do Amaral; por oito dias, o alferes Alciblaes Ribas; por 10 dias, o tenente-coronel John H. Lowndes, e por quatro dias, o alferes Carlos Vieira de Souza Breves.

Inspecção de saude

Devem comparecer amanhã, ao meio-dia, neste quartel-general, afim de serem inspecionados, o tenente do 3º batalhão da reserva João da Costa Barros Sayão e o guarda do 4º batalhão da reserva João José de Aguiar.

Designações

Foram designados para serviço: como addido para o 5º batalhão de infantaria o capitão Antonio José Leite Borges; que está servindo junto ao 14º; para a brigada da reserva o alferes Paulo C. de Miranda; que está servindo no 7º; junto ao Dr. chefe de policia; o alferes em comissão Eduardo Wright; junto á comissão que tem de examinar as reclamações dos consules, o alferes em comissão Candido E. P. de Castro Soromenho, que fica nesta data dispensado do serviço que lhe foi ultimamente designado; á disposição deste commando o tenente-coronel Bernardino Antonio da Silva Cardoso e tenente Luiz Manoel dos Santos; junto ao 1º regimento de artilharia, tenente Leopoldo Viriato de Freitas; junto ao 5º batalhão, o alferes J. J. Franco de Sá; junto ao 8º, o alferes Carlos Muniz Cordeiro; junto ao 10º, o capitão Francisco Gurgel do Amaral Valente e o alferes Fernando do Rego; no hospital, o tenente Alexandre Pereira Lima e o alferes Horacio Fontes.

Officiaes chamados a serviço

Devem comparecer neste quartel-general, sob pena de desobediencia, o tenente Antonio José dos Santos, do 11º batalhão; capitão José Silveira Netto, tenente Zelino Antonio Pinto de Miranda e o alferes Antonio de Souza Menezes, do 1º regimento de cavallaria.

Hospital

Offereceu seus serviços ao hospital o major-capelão da Brigada Policial, padre Antonio Joaquim Madeira; as Exmas. Sras. DD. Amelia Salvado, Joanna Rosa Marques, Davina Fróes e Mathide Rebouças offereceram embrulhos com flos e ataduras.

Donativos

Fizeram donativos em dinheiro o major Joaquim Xavier Coelho de Bittencourt e alferes Arthur Maximo de Souza.

Visita

Na ordem do dia n. 9 deste commando, tratando da visita que fiz aos pontos collocados na defeza do littoral, deixou, por engano de cópia, de ser mencionado o 10º batalhão de infantaria, como tendo tambem sido encontrado em perfeita ordem.

Agradecimentos

Este commando consigna o seu reconhecimento aos Srs. João Monteiro Silva & Comp. pelo generoso agasalho que tem dispensado ao 10º batalhão, destacado no cães da Gloria.

Requerimentos despachados

Por este commando obtiveram despachos os seguintes requerimentos:

Dia 12

Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva, capitão cirurgião do 1º regimento de cavallaria.—Dispensado.

Dia 14

Arthur Ribeiro Pedroso, alferes aggregado ao 2º batalhão de infantaria.—Dispensado.

Dia 15

Arthur Theodoro da Cruz Moraes, tenente aggregado ao 1º batalhão da reserva.—Dispensado.

Dia 16

Manoel Soares Belfort, tenente do 1º regimento de cavallaria.—Dispensado.

Antonio Henrique da Silva Reis, alferes aggregado ao 3º batalhão da reserva.—Dispensado por 10 dias.

Fallecimento

Segundo communicou a este commando, o chefe do serviço interno do hospital, falleceu hoje, ás 3 1/2 horas da tarde, o guarda da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria, Ave-lino de Azevedo Coutinho, ferido em um dos tiroteios da Gamba. E' com profundo pesar que registro este obito que, com o do sargento Garcia, do 6º batalhão, completa o numero de dous fallecidos em consequencia dos ferimentos recebidos na defesa do littoral.

10º batalhão de infantaria

De hoje em diante, até segunda ordem, o 10º batalhão de infantaria aquartelará na praça da Gloria. — O coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante superior interino.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 19 de setembro de 1893.

*ORDEM DO DIA N. 11**Nomçações*

Por decreto de 31 de agosto ultimo foram nomeados:

Regimento de artilharia de campanha
Estado-maior—1º tenente secretario o 2º tenente José Ignacio de Figueiredo.

1ª bateria—Capitão, o 1º tenente Ignacio Dias Pereira Nunes;

1º tenente, o 2º João Alexandre Calazans.

2ª bateria—Capitão, o tenente Francisco Paulo de Azevedo;

1º tenente, o 2º tenente Miguel José de Oliveira.

4ª bateria—Capitão, o 1º tenente João Dias Monteiro;

1º tenente, o 2º tenente Norberto de Macedo.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o tenente Raul Augusto de Pinho.

1ª companhia—Tenentes, os alferes Henrique Ignacio de Faria e Augusto Francisco da Rocha;

Alferes, o cidadão José Bernardino de Souza Peixoto,

2ª companhia—Alferes, o sargento quartel-mestre João Antonio Tinoco.

3ª companhia—Alferes, o cidadão João Francoso Listello.

4ª companhia—Tenente, o alferes Mario Augusto Gomes da Silva;

Alferes, o 1º sargento Deoclesio Pinto dos Santos Ferreira e o cidadão Alfredo Alves Bastos.

10º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Gregorio Alves Neves;

Tenente, o alferes Antonio Cesar Tupinambá;

Alferes, o 1º sargento Gustago da Costa Barros Mascarenhas.

2º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, os cidadãos Alberto Steimback e José Augusto Guimarães.

4ª companhia—Tenente, o alferes João Baptista Gomes de Amorim.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o alferes Antonio Ferreira da Silva Rocha;

Alferes, o cidadão Manoel Filgueiras Moreira.

2ª companhia—Alferes, o cidadão Alvaro Ismael de Figueiredo.

3ª companhia—Capitão, o tenente José de Andrade Pecanha Jaguaribe;

Tenente, o alferes Manoel dos Santos Leonor;

Alferes, o cidadão Antonio Ferreira da Costa Junior.

4ª companhia—Alferes, os cidadãos Oscar Cesar de Siqueira e Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond Junior.

Por titulos datados de hoje foram nomeados por este commando:

Cirurgião em comissão, o Dr. Candido Furquim Werneck, para o 4º batalhão de infantaria; alferes em comissão, os cidadãos Alberto da Costa Franco para o 4º batalhão, e João Baptista de Paula Lima, para o 1º regimento de cavallaria.

Aggregações

Por decretos de 31 de agosto ultimo, foram aggregados ao 5º batalhão de infantaria, os tenentes do mesmo batalhão Emilio Guedes Casaroti Guimarães e José Luiz de Ordóñez Gonçalves.

Transferencias

Por decreto de 31 de agosto ultimo, foi transferido para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 1º batalhão, o tenente do 2º regimento de cavallaria, Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio.

Dispensas

Foram dispensados de todo o serviço pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: o tenente Ubaldo Pinto da Silva Leal, o tenente-coronel Quirino da Costa Araujo, o capitão José Rodrigues de Carvalho Junior, o 1º tenente Bento de Macedo Guimarães, o capitão João Maria de Figueiredo e o alferes Alberto Barbosa, e, por este commando, o alferes Antonio Luiz Martins de Araujo; ate segunda ordem, o guarda João Antonio da Cunha; por 30 dias, o guarda Benedicto Ferreira da Silva; por 10 dias, o cabo José Ribeiro; por tres dias, o 2º sargento Victorino Procopio Ribeiro.

Apresentação

Apresentou-se no dia 6, e desde então acha-se servindo junto a este commando, o coronel reformado Luiz Ribeiro.

Ausencias justificadas

Justificaram perante este commando suas ausencias os tenentes Domingos Braga, Euzébio Maximiano Pires Ferreira e Alfredo Dutra da Silva.

11º batalhão de infantaria

Na visita que fiz no dia 17, ás forças que se acham no littoral, tambem encontrei em perfeita ordem e nos postos arriscados, o 11º batalhão de infantaria, occurencia esta que foi omittida na ordem do dia n. 9, por engano de cópia.

Inspecção de saude

Devem comparecer, amanhã, ao meio-dia, neste quartel-general, os guardas João José de Aguiar, Pedro Gurriti, Pessoa e Francisco Vianna Chaves.

Hospital

Os Srs. Lopes de Sá & Somp. e Almeida & Comp., offereceram, para os doentes do hospital, os primeiros um pacote com fumo e palhas e os segundos duas barricas de biscuitos; o que lhes agradeço em nome dos feridos.

Designações

Ficam a disposição do Sr. coronel João da Silva Barbosa, o tenente Arthur Bevilacqua; do 7º batalhão, tenente José Pedro Netto; do 4º batalhão, o alferes em comissão Alberto da Costa Franco; do 1º regimento de cavallaria, o alferes em comissão

João Baptista de Paula Lima, do commando da 4ª brigada o major honorario Ernesto Diniz do Amaral.

Visita de inspecção

Tendo procedido hoje á visita de inspecção da linha de defesa do littoral na circumscripção de S. Christovão, visitei tamem os quartéis do 2º de cavallaria, do regimento de artilharia de campanha, do 7º e do 9º de infantaria e em todos fiquei satisfeito por ver que o serviço de defesa do littoral não proscrevera a ordem, a regularidade e o asseio exigíveis nesses batalhões.

E, como comprehendesse na minha visita os quartéis do 1º de cavallaria, 2º de artilharia e 22 de infantaria do exercito, agradeço as provas de consideração com que fui recebido pelos dignos commandantes coronel J. M. Marinho da Silva, do 1º de cavallaria, coronel Bento Thomaz Gonçalves, do 22º de infantaria e capitão Dr. Affonso Fernandes Monteiro de 2º regimento de artilharia de campanha, os quaes saudaram fraternalmente a Guarda Nacional e obsequiarão o commandante superior interino e seu estado maior. — Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante superior interino.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 20 de setembro de 1893.

*ORDEM DO DIA N. 12**Dispensas de serviço*

Ficam dispensados do serviço activo, o alferes Prudencio Paschoal Telles dos Reis, conforme determinou o ministro da justiça, em aviso de hontem datado; dispensados de todo serviço o tenente Carlos Martins Pinheiro, o alferes Carlos da Silva Braga e o guarda Antonio Maria Thomaz da Rocha; por 90 dias, o alferes João da Silva Moraes e o 2º sargento Virgínio José de Souza; por 20 dias, o alferes João da Costa Barros de Bulhões Carvalho.

Officiaes chamados a serviço

Devem comparecer amanhã a este quartel general, sob pena de desobediencia, o capitão Antenor Pompilio da Silveira, o tenente Camillo de Souza Guimarães e o alferes José Torquato Couto.

Ausencias justificadas

Justificou sua ausencia perante este commando o capitão Fidelis Lemgruber.

Officiaes em comissão

E' nesta data concedida ao cidadão Candido E. P. de Castro Soromenho a exoneração que pediu do posto de alferes, em comissão para que havia sido nomeado.

Foram nomeados alferes em comissão o Dr. José Ribeiro Junior, com destino ao 7º batalhão, e os cidadãos Tancredo Cesar da Silva e o sargento-ajudante Julio Francisco de Sant'Anna, com destino ao 6º batalhão.

Serviço sanitario

Fica dispensado, conforme propoz, o coronel Dr. cirurgião-mór, o major Dr. Joaquim Marcellino de Brito, do serviço junto á 3ª brigada, devendo servir junto a este commando, em substituição ao cirurgião Dr. João José da Cruz Dreys, que foi mandado servir junto á 4ª brigada.

Transferencias

Fica transferido para o 5º batalhão o guarda do 3º Affonso Bernardo da Costa.

Inspecção de Saude

Dave comparecer amanhã, ao meio-dia, afim de ser inspecionado o tenente João de Araujo Braga.

Requerimentos despachados

Adolpho Moreira dos Santos.—Dispensado de todo o serviço.

Augusto Penido Nogueira, cabo do 2º batalhão.—Dispensado de todo o serviço.

Escola de Tiro

A comissão nomeada para formular o projecto de organização e regulamento para

esta escola, deve reunir-se amanhã, às 2 horas da tarde, neste quartel-general.

Donativos

Registro com agradecimento os donativos em dinheiro que para as despesas urgentes e do hospital, fizeram os Srs. tenente-coronel Afonso Luiz Pereira da Silva, major Ernesto Diniz do Amaral, Antonio F. Caminha e Virgílio José Ribeiro Silveiras e a Exma. Sra. D. Amelia de Bustamante Castello.—Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante superior interino.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 21 de setembro de 1893.

ORDEN DO DIA N. 13

Visita

—O Sr. ministro da justiça honrou este quartel general com sua visita e depois de percorrer todo o edificio declarou em nome do Governo Federal satisfeito com os esforços feitos pela guarda nacional em cumprimento das ordens legaes. O Sr. presidente da Camara dos Deputados tambem visitou este quartel general, honrando-nos com seu benevolente juizo, e entusiasticas expressões eomiasiticas ás forças sob meu interino comando.

O commandante superior visitou por sua vez o Sr. marechal Enéas Galvão, commandante em chefe das forças em operações, e S. Ex. determinou que significasse á guarda nacional os sentimentos de agradecimento á Milicia Civil pelo patriótico esforço que tem feito, prestando os contingentes da vanguarda na defesa do littoral, occupando até hoje as mais arriscadas posições.

Visitou tambem os batalhões 1º, 10º, 23º, e 24º, do exercito, recebendo á guarda nacional, em sua pessoa, as felicitações dos distinctos commandantes e briosos officiaes pela co-participação da guarda nacional com o exercito no cumprimento das ordens legaes.

Officiaes chamados a serviço

Devem comparecer amanhã neste quartel-general sob pena de desobediencia os alferes: Antonio Pinto de Miranda e Manoel Fernandes Beriz.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Reitero aos Srs. commandantes de corpos a recommendação de que os empregados da referida estrada estão dispensados do serviço da guarda nacional, exceptuando-se unicamente os que forem officiaes.

Dispensas de serviço

Ficam dispensados do serviço activo: o tenente João de Araujo Braga e o guarda Bonifacio João de Menezes Souza; de todo serviço o guarda Affonso Manoel Victor; por tres mezes, o 1º sargento Oscar Damaso da Silva Santos; por 60 dias, o tenente João Baptista Gomes de Amorim; por 30 dias, o tenente Augusto Francisco da Rocha e por 20 dias o alferes Antonio Lourenço dos Santos.

Rectificação

Por portaria de 20 do corrente do Ministerio da Justiça, declarou-se que o major honorario ajudante de ordens da 1ª brigada de infantaria chama-se Manoel Carneiro de Seixas e não Manoel Corrêa de Seixas como foi escripto na respectiva patente.

Officiaes em commissão

Foram nomeados alferes em commissão os cidadãos Henrique de Lima, com destino ao 7º batalhão; Manoel Marques Pinheiro, com destino ao 3º; Eurico Medina Machado, com destino ao 11º e João Francisco Gonçalves de Souza, com destino ao 7º.

Detalhe de serviço

De accordo com o que este commando combinou com o Sr. marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão, ministro da guerra, de ora deante observar-se-ha, autorisado por S. Ex. o seguinte detalhe para os batalhões em serviço no littoral:

Da praia Formosa á Prainha: o 1º, 2º, 3º e 11º batalhões de infantaria;

Do cães Pharoux ao Arsenal de Guerra: o 6º batalhão de infantaria;

Da Gloria ao morro da Viuva: o 4º e 10º batalhões de infantaria;

Da ilha das Moças á ilha dos Melões: o 8º batalhão de infantaria;

Da praia dos Lazaros a Ponta do Cajú: o 7º e 9º batalhões de infantaria;

De Santa Cruz e Sepetiba: o 13º batalhão de infantaria;

Guarnição do Realengo e Campinho: o regimento de artilharia de campanha;

Força de promptidão neste quartel-general: o 5º batalhão de infantaria e o 1º e 2º regimentos de cavallaria.

Esta força de promptidão dará á guarnição deste quartel-general, a do hospital, da Caixa da Amortização e dos bancos.

Inspecção

Deve comparecer amanhã ao meio-dia afim de ser inspecionado conforme requereu o tenente Annibal de Oliveira Maciel.

Recrutamento

Mais uma vez chamo a attenção dos Srs. commandantes de corpos para as disposições legaes prohibitivas do recrutamento pelo que não podem ser chamados a serviço e presos senão os guardas qualificados.—Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante superior interino.

Repartição de ajudante general

Tendo ficado nesta capital diversas praças do batalhão academica de S. Paulo, que regressou a 21 do corrente para o mesmo estado, determina o Sr. ajudante general que as referidas praças se apresentem neste quartel general para terem o conveniente destino. Repartição de ajudante general, 23 de setembro de 1893.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel assistente.

Repartição do Ajudante General

O Sr. marechal ajudante general determina que compareçam diariamente nesta repartição os seguintes Srs. officiaes reformados: Coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, Tenente-coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Major Sebastião Bandeira, Capitão Antonio Raymundo Miranda de Carvalho.

Capitão Felisberto Piá de Andrade.

Capitão Gentil Eloy de Figueiredo.

Alferes Carlos Jansen Junior.

Repartição do Ajudante General, 17 de setembro de 1893.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel assistente.

Corpo de Engenheiros Navaes

E' chamado a comparecer na secretaria do corpo o engenheiro alumnio guarda-marinha Francisco de Paula Coelho Sobrinho, Capital Federal, 21 de setembro de 1893.—O contra-almirante chefe do corpo, *Manoel José Alves Barbosa*.

Quartel General da Marinha

Para conhecimento da armada faço publico que, tendo deixado de comparecer a este quartel general os capitães de fragata José Porphirio de Souza Lobo e Raymundo de Mello Furtado da Menconça e o 1º tenente Alipio de Medina Coeli, não attendendo assim ao edital publicado nas folhas diarias de 8 do corrente, foram, por semelhante motivo, considerados desertores desde o dia 20 do corrente.

Quartel General da Marinha, 23 de setembro de 1893.—*Francisco José Coelho Netto*, chefe do estado-maior general.

E. de Ferro Central do Brazil

Corridas no Derby Club

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, domingo, 24 do corrente, por occasião das corridas no Derby Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos subúrbios desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do Trafego, 22 de setembro de 1893.—*J. Razemaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a calçação, reboco e concertos da muralha de sustentação da rua da Gloria.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde poderá ser examinado pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão, por extenso e em algarismos, o preço de unidades, bem como a residência dos proponentes.

O deposito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 7.932\$685, em que está orçada a obra.

Serão observadas e cumpridas pelos proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 21 de setembro de 1893.—No impedimento do 1º official, *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianeta da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Getulio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrários a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previno-se aos interessados que o prazo para a aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas de negocios das freguezias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma começará no dia 1 do mez de setembro e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar, no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção de aferição, 1 de setembro de 1893.—*G. Naziazeno Dutra*, sub-director.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, convido os foreiros que requereram títulos de aforamento a vir pagar os respectivos emolumentos no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de dar-se andamento aos processos, advertindo que se procederá de conformidade com a lei contra os que deixarem de comparecer para satisfazer os ditos emolumentos.

Directoria do Patrimonio, 23 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

1º Distrito do Engenho Velho

Agencia municipal

Faço publico que o meu escriptorio continua á rua do Souto n. 32, o qual acha-se aberto das 9 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893.—O agente, *Agostinho Pinto de Sá*.

2º distrito do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que continua a funcionar á praça do Engenho Novo n. 34 o escriptorio desta agencia, onde dou expediente das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura Municipal, 2º distrito da freguezia do Engenho Novo, 17 de setembro de 1893.—O agente, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

1º Distrito de S. José

AGENCIA MUNICIPAL

Faço publico que o escriptorio desta agencia, á Travessa do Paço n. 10, estará aberto todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia da prefeitura do 1º distrito da freguezia de S. José, 15 de setembro de 1893.—O agente, *José Joaquim da Silva Monteiro*.

Fiscalisação

O fiscal abaixo assignado faz publico para conhecimento geral, que tem o seu escriptorio na Estação Maritima da Gambôa; despachando o seu expediente até segunda ordem no trapiche Carvalhaes sito á Ilha dos Melões.

3º distrito dos Inflammaveis, 20 de setembro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

Distrito de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

O abaixo assignado faz publico que tem o seu escriptorio á rua da Igrejinha n. 12, onde despachará todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 18 de setembro de 1893.—O agente, *Frederico José Vaz Pinto*.

2º Distrito de S. José

AGENCIA MUNICIPAL

O tenente-coronel, *Luiz Gonçalves de Barros*, agente da prefeitura do 2º distrito de S. José, faz publico que funciona, provisoriamente no antigo local da fiscalisação, á rua das Marrecas n. 21, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Capital Federal, 15 de setembro de 1893.—O agente, *Luiz Gonçalves de Barros*.

Distrito de Sant'Anna

AGENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

De ordem do capitão Bento José Barbosa, agente deste distrito, faço publico que o escriptorio é á rua do Senador Eusebio, em frente ao n. 164, no qual despachará, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 13 de setembro de 1893.—O escriptivo, *João Bruscode Oliveira Mattos*.

EDITAL

De praça para arrematação de bens pertencentes a Companhia Nacional de Panificação na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da 1ª pretoria do Distrito Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo, findo que seja o dito prazo tem de ser arrematados a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 4 de outubro proximo futuro, ao maio dia, na praça das Marinhas n. 1, sobrado, os bens que foram penhorados a Companhia Nacional de Panificação em execução que lhe move D. Geraldina Franco da Cruz, por si e como tutora de seus filhos menores; cujos bens são os seguintes constantes da respectiva avaliação, existentes nos ditos autos: dous corpos de armação de pinho, lustrados, com caixões e portas de vidros, uzados; 200\$, duzentos mil réis um balcão usado, de pinho, com gavetas, 20\$000, vinte mil réis; objectos de padaria: uma masseira uzada, 50\$000, cincoenta mil réis; um grande caixão usado, 40\$, quarenta mil réis; uma meza usada para fabrico de pão 20\$, vinte mil réis 40 taboleiros de madeira, 120\$, cento e vinte mil réis; seis pás de madeira para forno, 6\$, seis mil réis; um cy-indro para fabricar pão, 40\$ quarenta mil réis; uma meza velha de pinho, 1\$, um mil réis; 42 barricas vazias, 21\$000, vinte e um mil réis, Diversos objectos: Um pequeno cofre de ferro inutilizado, 5\$000, cinco mil réis; oito cestas de vime para pão, 16\$000, dezesseis mil réis; doze latas de folha, dose mil réis, 12\$000; oito vidros grandes para amostras, 32\$000, trinta e dois mil réis; quatro latas de folha para amostra, 4\$000, quatro mil réis; trez encerados, 1\$500, mil e quinhentos réis; trez carrocinhas para condução de pão, estando uma inutilizada, 450\$, quatro centos e cincoenta mil réis; tres animaes (bestas) 300\$, trescentos mil réis. E assim serão os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, no dia e hora acima designados. E para que chegue á noticia a todos, se passou o presente que será lido e affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta Capital Federal, 21 de setembro de 1893. Eu, José Franklin de Alencar Lisboa, o sub escrevi.— *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 1/2	10 1/4
> Pariz.....	914	—
> Hamburgo ..	1\$127	—
> Italia.....	—	\$910
> Portugal....	—	\$468
> Nova York...	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:012\$000
Ditas conv. 1:000\$, 4 %.....	1:160\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, 1ª serie.....	130\$000
---	----------

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	27\$000
Dita Viacão Sapucahy	9\$000

Soberanos

Sem offertas.

Rio, 23 de setembro de 1893.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 23 de setembro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Desde 1 de mez

Aguardente....	10	50 pipas.
Café.....	225.302	3.917.639 kilograms.
Carvão vegetal.....	—	781.790 >
Fumo.....	—	86.400 >
Polvilho.....	—	1.800 >
Queijos.....	—	82.080 >
Tapioca.....	—	8.000 >
Toucinho.....	—	117.450 >
Diversas.....	—	218.280 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA REUNIÃO DOS ACCIONISTAS EM ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA RESOLVEREM SOBRE UMA PROPOSTA DA DIRECTORIA QUE, APPROVADA, IMPORTARÁ A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

A' 1 1/2 horas da tarde do dia 4 de setembro de 1893, presentes no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 48, sobrado, os 36 accionistas cujos nomes inscreveram no respectivo livro, representando, por si e por procurações, 219.496 acções com 10.895 votos, o Sr. Manoel Pereira Barbosa na qualidade de presidente da companhia declarou abertos os trabalhos da assemblea geral extraordinaria em primeira convocação e para os fins que ella foi feita, visto co no se acha representado mais de dous terços do capital, e convida para conjuntamente com elle comporem a mesa, na qualidade de secretarios, aos Srs. Victor Julio Gomes de Oliveira Mendes e Dr. Julio Cesar de Queiroz Guimarães, cuja indicação foi unanimemente approvada.

A convite do Sr. presidente o Sr. 1º secretario procede a leitura da exposição da directoria, fundamentando a seguinte proposta:

Projecto de reforma de estatutos

No art. 1º:

§ 5.º Supprima-se a palavra—finalmente—e addicione-se:

§ 6.º Finalmente o celebrado em 14 de agosto de 1891, pelo governo do estado do Rio de Janeiro com o engenheiro civil Augusto Alberto Guimarães de Azevedo e por este transferido a esta companhia para a construção de uma estrada de ferro de Angra dos Reis a Barra Mansa, na forma do decreto de 5 de maio do corrente anno.

No art. 4º:

Em lugar de 60.000:000\$ diga-se: 62.000:000\$ —e de 300.000 acções diga-se: 310.000 acções.

§ 2.º Substitua-se pelo seguinte:

266.475 acções com 37 1/2 % ou 75\$ realizados.

§ 3.º Substitua-se pelo seguinte:

10.000 acções a emittir pro rata com a entrada a realisar, no acto, de 10 % ou 20\$ cada uma.

No art. 5º, substitua-se pelo seguinte:

Fica a directoria autorizada a chamar sobre as acções que se acham com 37 1/2 % ou 75\$ realizados (§ 2º do art. 4º) de seis em seis mezes, em janeiro e julho, 2 1/2 % ou 5 % até completar 50 % ou 100\$ quando serão entregues integradas, e de seis em seis mezes tambem, nas épocas que julgar conveniente, 5 % ou 10\$ nas dez mil acções a emittir (§ 3º do mesmo art. 4º).

No art 6º, substitua-se pelo seguinte:

O capital realiado em qualquer das acções dos §§ 1º e 2º do art. 4º vencerá os juros de 6 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, porém, nunca antes dos primeiros 15 dias depois de expirar o semestre; e o realiado nas acções do § 3º do mesmo artigo, gozará do dividendo que a renda liquida da estrada de Angra dos

Reis a Barra Mansa permittir, visto como elle é exclusivamente referente á mesma estrada.

No art. 8.º substitua-se a segunda parte pelo seguinte:

Exceptuam-se os casos de força maior justificados perante a directoria dentro de 30 dias a contar do em que terminar a chamada, a qual nesta hypothese, poderá relevar a falta mediante o pagamento dos juros pela mora, motivando em acta taes deliberações.

Paragrapho unico. Os accionistas acceitam o commissio assim julgado, e a elle submettem com exclusão de outro meio ou recurso.

Nas—Disposições Geraes—adicione-se o seguinte artigo:

As dez mil acções emitidas de accordo com o § 3.º do art. 4.º com todos os onus e proventos especificados nos arts. 5.º e 6.º, ficam exclusivamente garantidos os direitos a renda liquida da estrada de Angra dos Reis a Barra Mansa, não podendo, por isso, as demais concorrer para qualquer deliberação derogativa do mesmo direito.

Si em qualquer época se projectar a inclusão dellas no regimen commum a todas as acções, a ellas e só a ellas compete deliberar, observando-se neste caso por semelhança, o que dispõe a lei, sobre as assembleas geraes extraordinarias para alienação de propriedade ou reforma de estatutos.

Na—Disposição Transitoria — supprima-se: Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1893.—*Manoel Pereira Barbosa*, presidente da companhia.

Com o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, examinando o projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos, é de parecer que o approvei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893.—*Sabino de Almeida Magalhães*.—*Jodo de Deus Freitas*.—*Antonio Severo Pereira Costa*.

Declarados em discussão, usam da palavra:

O Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, discordando quanto ao onus e direitos das acções a emitir, bem como do assumpto relativo a commissio, que, em sua opinião, é contraria á lei;

Antonio Pinto Mendes, combatendo a opinião manifestada pelo Sr. commendador Brandão quanto á primeira parte e adduzindo informações do que a directoria já ha feito no empenho do engrandecimento da companhia.

Novamente o Sr. Brandão, insistindo nos primitivos argumentos.

Encerrada a discussão á falta de oradores, foram submettidos a votos a proposta e parecer, sendo approvados em todo o seu conjunto pelos accionistas presentes, com exclusão apenas do Sr. commendador Brandão, que declarou votar contra, e representa por si e pela Companhia Estrada de Ferro Quilombo, 10.815 acções com 540 votos.

O Sr. Pinto Mendes, obtendo a palavra pela ordem, justifica e apresenta a seguinte indicação:

Coordenados os estatutos da companhia, depois das alterações hoje resolvidas, indico que sejam elles transcriptos na presente acta e, sendo unanimemente approvada, foram pelo Sr. 1.º secretario lidos os referidos estatutos, assim coordenados.

CAPITULO I

Do fim e capital da companhia

Art. 1.º A Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas tem por fim executar os seguintes contractos:

§ 1.º O celebrado em 30 de abril de 1873 com a administração da ex-provincia hoje estado de Minas Geraes, na forma das leis da mesma ex-provincia ns. 1914, 1932 e 2398 de 19 de julho de 1872, 11 de novembro de 1873 e 5 de novembro de 1877, para a construcção da

referida estrada entre S. João d'El-Rey e a Estrada de Ferro ex-D. Pedro II, hoje Central do Brazil, nas vertentes do rio das Mortes, tomando a si por accordo com o concessionario incorporador todas as clausulas, favores, onus e obrigações do referido contracto, que a esta companhia concede o necessario privilegio e autorisação.

§ 2.º O celebrado igualmente, com a administração da ex-provincia, hoje estado de Minas Geraes, em 6 de junho de 1882, para o prolongamento da referida estrada até Oliveira e Ribeirão Vermelho.

§ 3.º O celebrado em 23 de dezembro de 1887, com o Governo Geral, para a navegação a vapor do Rio Grande, estado de Minas Geraes, na forma do decreto n. 9.811 de 26 de novembro de 1887.

§ 4.º O celebrado em 27 de dezembro, com a administração da ex-provincia, hoje estado de Minas Geraes, para o prolongamento da estrada, desde a cidade de Oliveira até ao rio S. Francisco e ramaes para Itapeverica e Pitangui, na forma do art. 5.º da lei n. 3648 de 1 de setembro do mesmo anno, da referida ex-provincia e de accordo com a modificação do de 25 de abril de 1893, celebrado com o governo do referido estado de Minas Geraes.

§ 5.º O celebrado em 24 de outubro de 1890 com o governo geral, para a construcção de uma linha a partir da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações da Barra Mansa e do Commercio, até Catalão, no estado de Goyaz, e ramaes, do ponto mais conveniente, por um lado, até entroncar no prolongamento da estrada do ferro Mogiana e por outro, até ás aguas navegaveis do rio Paracatu, no estado de Minas Geraes, na forma do § 3.º do art. 1.º do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890.

§ 6.º Finalmente o celebrado, em 14 de agosto de 1891, pelo governo do Estado do Rio de Janeiro com o engenheiro civil Augusto Alberto Guimarães de Azevedo e por este transferido a esta companhia, para a construcção de uma estrada de ferro de Angra dos Reis a Barra Mansa, na forma do decreto de 5 de maio do mesmo anno.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da companhia será a dos contractos e privilegios podendo ser prorogada por tempo determinado, sob resolução da assemblea geral de accionistas, de accordo com os governos geral e dos estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, uma vez que sejam restituídas, aos mesmos governos, as quantias recebidas por subvenção ou garantia de juros.

Art. 4.º O capital da companhia é de 62.000.000\$ e compõe-se das seguintes 310.000 acções de 200\$ cada uma, a saber:

§ 1.º 33.525 integradas;

§ 2.º 266.475 com 37 1/2 % ou 75\$ realisdos;

§ 3.º 10.000 a emitir *pro-rata* com entrada a realisar, no acto, de 10 % ou 20\$ cada uma.

Art. 5.º Fica a directoria autorizada a chamar sobre as acções que se acham com 37 1/2 % ou 75\$ realisdos (§ 2.º do art. 4.º) de seis em seis mezes, em janeiro e julho, 2 1/2 % ou 5\$, até completar 50 % ou 100\$, quando serão entregues integradas; e, de seis em seis mezes tambem, nas épocas que julgar conveniente, 5 % ou 10\$, nas 10.000 acções a emitir (§ 3.º do mesmo art. 4.º).

Art. 6.º O capital realisdado em qualquer das acções dos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º, vencerá os juros de 6 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, porém, nunca antes dos primeiros 15 dias depois de expirar o semestre; e o realisdado nas acções do § 3.º do mesmo artigo, gosará do dividendo que a renda liquida da estrada de Angra dos Reis a Barra Mansa permittir, visto como, elle é exclusivamente referente a mesma estrada.

Art. 7.º Fica a directoria autorizada a contrahir, dentro ou fora dos Estados Unidos do Brazil onde melhor convier, um ou mais emprestimos, os que julgar necesarios, não só para o resgate do actual, como tambem

para os demais encargos da companhia. para o que lhe são conferidos amplos e necesarios poderes para alienar, hypothecar e dar em garantia todos os bens de propriedade da companhia.

Art. 8.º Os accionistas são responsaveis pelo valor das acções que lhes pertencerem e os que, nos prazos marcados, não fizerem suas entradas, perderão, em beneficio da companhia, as quantias que já houverem pago assim como o direito as acções, as quaes, por esse facto, cahem em commissio, si assim o resolver a directoria. Exceptuam-se os casos de força maior, justificados perante a directoria dentro do prazo de 30 dias, a contar do em que terminar a chamada, a qual, nesta hypothese, poderá relevar a falta, mediante o pagamento dos juros pela mora, motivando em acta taes deliberações.

Paragrapho unico. Os accionistas acceitam o commissio assim julgado e a elle se submettem com exclusão de outro meio ou recurso.

Art. 9.º No caso de commissio emitir-se-hão novas acções em numero equivalente.

Art. 10. As acções só poderão ser transferidas mediante a competente averbação nos registros da companhia com as assignaturas das partes contractantes ou seus especiaes procuradores.

CAPITULO II

Da assemblea geral

Art. 11. A assemblea geral compor-se-ha dos occionistas possuidores de 20 ou mais acções inscriptas no registro da companhia, 90 dias pelo menos, antes da reunião, sendo permittido, porém, ao accionista de numero de acções, inferior aquelle, comparecer ás assembleas geraes da companhia, discutir, não podendo tomar parte nas votações.

Art. 12. A assemblea geral póde deliberar estando presentes accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital. Si porém, não reunir-se este numero, far-se-ha segunda convocação pela imprensa com o prazo de 15 dias, deliberando-se com o numero de accionistas que então se reunir, sendo obrigatorias, para os ausentes, quaesquer das deliberações que nessa occasião se tomarem, salvo os casos de prorogação de duração da companhia, ou sua dissolução, augmento de capital, reforma de estatutos e arrendamento ou alienação da estrada, das quaes serão observadas as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 13. Cada 20 acções dão direito a um voto.

Art. 14. O accionista póde fazer-se representar, nas assembleas geraes, por procurador para todos os casos inclusive o de votar em eleições, depositando a procuração no escriptorio da companhia, cinco dias antes pelo menos, do designado para a assemblea; e as sociedades ou companhias, por um socio ou seu legitimo procurador.

Art. 15. Tem voto na assemblea geral não só para deliberar, mas tambem para eleger a directoria e conselho fiscal: os inventariantes, paes, tutores ou curadores, maridos e os administradores geraes de quaesquer firmas sociaes ou corporações, si os representandos estiverem nos casos do art. 11.

Art. 16. Haverá reunião de assemblea geral todos os annos dentro do primeiro semestre, em dia e hora marcados pela directoria, para tomar-se conhecimento do relatório, balanços, deliberar sobre o parecer do conselho fiscal e para eleição dos respectivos funcionarios.

Art. 17. Alem destes casos poderá ser convocada a assemblea geral pelo presidente, por deliberação propria ou requisição do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital.

Nestas reuniões não se tratará de assumptos alheios aos declarados na convocação.

Art. 18. As convocações para as reuniões extraordinarias serão annunciadas com antecedencia de oito dias.

Art. 19. A assemblea geral será presidida pelo presidente da companhia e, em sua au-

gencia, pelos directores, e, na de todos, por qualquer dos membros do conselho fiscal.

O presidente convidará para secretários da mesa a dous dos accionistas presentes que não sejam membros da directoria ou do conselho fiscal, nem empregados da companhia.

Art. 20. Compete, a assembléa geral, deliberar sobre todos os assumptos que convenham a companhia e lhe dissem respeito e, privativamente, sobre o arrendamento ou alienação da estrada, prorrogação da duração ou dissolução da companhia, augmento de capital ou reforma dos estatutos. Bem assim, eleger a directoria e conselho fiscal, tomar contas a directoria, autorisar a respectiva quitação e conhecer dos relatórios e parecer do conselho fiscal.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 21. A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, que, entre si, escolherão o presidente. Durará o mandato por tres annos podendo ser reeleitos e terá tres supplentes. A eleição será feita por listas especiaes com a designação de directores e supplentes de directores.

A caução a que se refere o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1870 é fixada em 100 acções integradas, devendo ser effectuada até 30 dias depois da eleição, findos os quaes, considerar-se-ha vago o cargo si não tiver sido realisada.

Art. 22. Além dos casos naturaes, considerar-se-ha tambem vago o lugar do director que ausentar-se sem causa justificada ou licença da directoria.

Art. 23. A administração geral do serviço da companhia fica dividida em tres partes, competindo uma a cada um dos directores, na qual terão plena liberdade de acção, inclusive, a nomeação e demissão dos respectivos empregados.

Ao presidente competirá a parte financeira, e aos directores, a um o trafego e ao outro a construção.

Art. 24. A falta do presidente será supprida por qualquer dos directores por estes eleito, e a dos directores pelos supplentes que, uns e outros, no exercicio do cargo, assumirão todas as prerogativas e onus.

Art. 25. A directoria reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por mez e extraordinariamente, quando o exijam os negocios da companhia.

Art. 26. A directoria incumbem:
§ 1.º Designar entre si as partes do trafego e construção.

§ 2.º Estabelecer regulamentos para todos os serviços da companhia e fixar o numero, categoria, funções e ordenados dos empregados.

§ 3.º Organisar o balanço, contas e relatórios que devem ser apresentados á assembléa geral.

§ 4.º Resolver sobre a chamada de capital e recebê-lo, bem como as subvenções a que a companhia tiver direito.

§ 5.º Decretar ou relevar o commissio na forma do art. 8.º

§ 6.º Approvar as informações, tabellas, trabalhos technicos e tarifas, que tem de ser apresentadas aos governos.

§ 7.º Distribuir os dividendos.

§ 8.º Prestar á assembléa geral e conselho fiscal todos os esclarecimentos que forem pedidos, franqueando a este a escripturação.

§ 9.º Emitir títulos de obrigação na forma do art. 7.º

§ 10. Resolver em materia de contratos e velar pela fiel execução daquelles a que se refere o art. 1.º, bem como, praticar todos os actos que interessarem á companhia e que não forem da privativa competência da assembléa geral.

Art. 27. O presidente é o órgão natural da directoria e, além do determinado no art. 23, competem-lhe mais as seguintes attribuições:

§ 1.º Presidir as assembléas geraes dos accionistas, bem como, as reuniões da directoria, ainda mesmo que funcione conjuntamente com o conselho fiscal.

§ 2.º Fazer executar todas as deliberações logaes, quer tomadas pela assembléa geral, quer pela directoria.

§ 3.º Assignar todos e quaesquer contractos, quer com a administração, quer com particulares.

§ 4.º Representar a companhia em suas relações com terceiros, não só em juizo, como fora d'elle.

§ 5.º Abrir, rubricar e encerrar os livros das actas das assembléas geraes e das reuniões da directoria.

§ 6.º Ouvir, quando julgar conveniente, os interesses da companhia, a opinião do conselho fiscal, tendo plena liberdade de acção.

§ 7.º Incumbir-se do manejo geral da administração da companhia.

Art. 28. Para os fins do artigo antecedente, são concedidos ao presidente, amplos poderes, inclusive os de demandar e ser demandado, o constituir procurador.

Art. 29. A directoria será remunerada annualmente pela forma seguinte:

O presidente, vinte e cinco contos de réis.

Os directores, vinte contos de réis cada um.

Art. 30. Ao accionista só é permitido o exame da escripturação da companhia, nos quinze dias anteriores á assembléa geral ordinaria e nos quinze dias posteriores á publicação do balanço annual.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 31. Haverá um conselho fiscal de tres membros e seus supplentes, eleitos annualmente composto, de accionistas que tenham voto.

Este conselho será retribuido annualmente com o honorario de 1:200\$ para cada um de seus membros, pagos em prestações mensaes, e incumbem-lhe: examinar a escripturação da companhia sob os pontos de receita e despesa, apresentando a assembléa geral parecer acerca das contas e gestão da directoria e quaesquer negocios que forem a bem da companhia, na forma do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO V

Do fundo de reserva

Art. 32. Da renda liquida de cada semestre deduzir-se-hão 5 %, exclusivamente applica los a fazer face ás perdas do capital social ou a substituí-lo, devendo ser taes quantias convertidas em apolices geraes ou do estado de Minas, que tenham os mesmos privilegios daquellas, em bilhetes do Thesouro Nacional, em lettras hypothecarias garantidas pelo governo, em obrigações da companhia ou em acções da mesma.

Cessará a accumulção do fundo de reserva desde que elle tenha attingido a uma somma igual a 20 % do capital.

Art. 33. Fará parte do fundo de reserva o capital das acções que tiverem cahido em commissio, bem como o agio das que forem emitidas.

Art. 34. Da mesma renda liquida deduzir-se-hão mais 5 %, convertidos immediatamente em apolices geraes do estado de Minas que tenham os mesmos privilegios daquellas, bilhetes do Thesouro Nacional, lettras hypothecarias garantidas pelo governo, obrigações da companhia ou acções da mesma para formar um fundo de reserva especial, destinado a habilitar a companhia a restituir opportunamente ao estado de Minas e ao governo geral o que pela optada subvenção do estado, tiver ella recebido quanto ao trecho entre o Sirio e S. João d'El-Rei, o os juros garantidos, que o mesmo estado tenha pago pelas concessões relativas aos prolongamentos até Ribeirão Vermelho e rio S. Francisco, de accordo com as clausulas dos respectivos contractos; e ao governo geral a garantia, pelas linhas do Catalão, etc., cessando esta deducção logo que atinja a quantia sufficiente, podendo a assembléa geral augmentar o que tem a deduzir-se annualmente, quando seja necessario.

Art. 35. Os juros dos títulos que constituirem os fundos de reserva, farão parte dos mesmos fundos.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 36. As 10.000 acções emitidas de accordo com o § 3.º art. 4.º com todos os onus e preventos especificados nos arts. 5.º e 6.º, ficam exclusivamente garantidos os direitos a renda liquida da estrada de Angra dos Reis a Barra Mansa, não podendo, por isso, as demais acções concorrer para qualquer deliberação derogativa do mesmo direito.

Si em qualquer época se projectar a inclusão dellas no regimen commum a todas as acções, a ellas e só a ellas compete deliberar, observando-se neste caso, por semelhança, o que dispõe a lei sobre assembléas geraes extraordinarias para alienação de propriedade ou reforma de estatutos.

Art. 37. A companhia sómente será dissolvida nos casos marcados no decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, ou quando tenha perdido 50 % do capital social e não prefira recompor-o, procedendo-se em sua liquidação como for determinado em assembléa geral, de conformidade com as leis commerciaes.

Art. 38. Nos casos omissoes nestes estatutos, regulam os usos e praticas commerciaes em empresas semelhantes, sujeitando-se a companhia a todas as leis e regulamentos em vigor, como si dellas fizesse expressa menção, e a todas as clausulas dos respectivos contractos.

Estando conforme e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que, por indicação do Sr. Nuno Barbosa, unanimemente approvada, vai, conjuntamente com a mesa, assignada pelos Srs. João Machado Mendes, Francisco Antonio Monteiro, e Francisco José Rodrigues Maços, em nome e representando todos os accionistas presentes, encerrando-se os trabalhos ás 4 horas da tarde. — Manoel Pereira Barbosa. — Victor Julio de Gomes da Oliveira Mendes. — Julio Cesar de Queiroz Guimarães. — João Machado Mendes. — Francisco Antonio Monteiro. — Francisco José Rodrigues Maços.

ANNUNCIOS

Companhia Tintureira Fluminense

Em liquidação

A commissão liquidante convida aos Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral no dia 27 do corrente, no meio dia, na sede da mesma, á rua Sete de Setembro n. 145, afim de tomar conhecimento do inventario e balanço levantados de conformidade com o art. 159, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e bem assim resolverem sobre a renda do acervo.

Rio, 23 de setembro de 1893. — A commissão liquidante.

Companhia de Paquetes — Brazil Oriental e Biqueas Fluminenses

Existindo no trapiche desta companhia, á rua da Saude n. 56, uma porção de alfafa, nelle entrado em 15 de junho de 1891, pertencente á Coudelaria Cruzeiro, sem que até hoje fosse pagar o respectivo aluguel, fao sciente a quem de direito tiver, por ordem da directoria, que, não sendo satisfeito no prazo de oito dias o aluguel da mesma alfafa na importância de 476\$720, será ella vendida em leilão publico por conta de quem pertencer, e para indemnização do referido aluguel.

Rio, 21 de setembro de 1893 — João Augusto de C. Marinho, guarda-livros do trapiche. (.